



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 26/2014

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
VIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2014
DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

CARLA FURINI DE LUCENA
1ª Secretária

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

11 DE AGOSTO DE 2014



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 75/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, DENOMINA “MANOEL DE OLIVEIRA AZENHA” O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO JARDIM CAPUAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 76/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE SEJA PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA OU RESPONSÁVEL LEGAL POR ALGUÉM DIAGNOSTICADO COMO PORTADOR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ARISTIDES CAVALLARO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.19/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ TOMÉ NETO.

Senhores vereadores está programado para ocorrer na próxima sessão ordinária do dia 18 de agosto o comparecimento da Diretora de Cultura e Turismo e do Assessor Institucional para prestar informações sobre os trabalhos realizados em 2013 e os projetos previstos para 2014, em atendimento ao Requerimento n. 508/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 811/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a implantação de lombada na Rua 15 de Novembro, próximo ao nº 830, no Centro.

N. 812/2014 - Autor: CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO

Indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Ernesto Mauberg, 304, Jardim Bela Vista.

N. 813/2014 - Autor: CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO

Indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Carlos Liepin, nº 500, Jardim Bela Vista.

N. 814/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica a colocação de lixeiras na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

N. 815/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de todas as bocas de lobos situadas no Jardim Santa Rita II.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

N. 816/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica a limpeza de todas as bocas de lobos situadas no Jardim Jequitibás.

N. 817/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de uma lombada na Rua Sidney de Souza, em frente ao número 477, no Jardim Santa Rita II.

N. 818/2014 - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Indica o recapeamento das ruas que especifica.

N. 819/2014 - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Indica o recapeamento das ruas do Jardim São Francisco.

N. 820/2014 - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Indica o recapeamento das ruas do Residencial Triunfo, Jardim Nossa Senhora de Fátima e Santa Luiza I e II.

N. 821/2014 - Autor: VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na Rua José Whitehead - Jd. Santa Rosa, pelas razões que especifica.

N. 822/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Joaquim Leite da Cunha, de frente ao número 588, no Jardim Santa Luiza I.

N. 823/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica a poda de uma árvore localizada na Rua Antonio Oliveira, de frente ao nº 17, na Vila Azenha.

N. 824/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na iluminação e poda de árvores, na Praça localizada na Rua Alexandre Fadel, no jardim Fadel.

N. 825/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de rebaixamento de guia para pessoas portadoras de necessidades especiais, em dois estabelecimentos localizados na Rua Sumaré, no jardim Eneides.

N. 826/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a recuperação da malha asfáltica da Rua dos Angicos, entre as ruas Jacarandás e Jequitibas, no Conjunto Habitacional Palmeiras.

N. 827/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na Rua Abraão Delega, de frente ao nº 16, no Jardim Fadel.

N. 828/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação urgente de canaletas para escoamento de água na Rua Vitório Fadel, esquina com a Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2014
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
11 DE AGOSTO DE 2014



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2014.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quinta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima terceira legislatura do ano 2014. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar proceda a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 787/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na Rua Bento Toledo Rodovallo, enfrente ao n. 559, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 788/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de viela localizada entre as ruas Dona Maria Rapozeira Azenha e Bento Toledo Rodovallo, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 790/2014** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Rosalina W. Barufaldi, no Residencial Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 791/2014** que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes façam a recuperação da malha asfáltica da Rua Manoel Antonio Vilela, entre as Ruas João Bolzan e Rosalina Whitehead Barufaldi no Residencial Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 792/2014** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Georgina Toledo Martins no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 793/2014** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Pastor Alfredo Klava no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 794/2014** que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Augusto Lovatti no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 795/2014** que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Constantino Picone no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 796/2014** que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Jahnis Ozolin, no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, INDICAÇÃO N. 789/2014** que indica a implantação de placa em frente à Vigilância Sanitária, com a finalidade de informar a população sobre as atividades desenvolvidas no local. **INDICAÇÃO N. 809/2014** que indica a limpeza da Represa Recanto 2, pelas razões que especifica. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 797/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado em todas as ruas do Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 798/2014** que indica ao Poder Executivo a limpeza de uma área pública situada na Rua Pedro Rosa, no Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 799/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua João Bolzan, no Jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 800/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar uma lombada na Rua Celeste Cereser Paulão, próximo do número 30, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 801/2014** que indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas e melhorias de iluminação na Rua Pedro Abel Jankovitz, na Vila dos Idosos. **INDICAÇÃO N. 802/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público situado na Rua Maximiliano Dalmedico, esquina com a Rua Celeste Cereser Paulão, no Jardim Santa Luiza II, próximo da entidade APADANO. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 803/2014** que indica a necessidade de limpeza nas margens do Ribeirão Quilombo, nas proximidades do CAS do Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 804/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Avenida Eddy de Freitas Crissiúma, de frente ao garapeiro, próximo com a esquina, Rua Vanda Blanco no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 805/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade do corte e poda de uma árvore situada na Rua 13 de Maio, nº 756, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 806/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de uma árvore com certa (urgência) situada na Rua 13 de Maio, frente ao nº 766, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 807/2014** que indica ao Poder Executivo, que promova gestões junto a CPFL, visando os reparos/manutenção da iluminação da rua Ernesto Mauerberg, frente ao nº304 (padaria) do Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 808/2014** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos e galhos na Rua João Pertervitz, número 19, no Jardim Bela Vista. **Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA,**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

INDICAÇÃO N. 810/2014 que indica ao Poder Executivo, a implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Goiânia, próximo ao nº 481, no Jardim São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, **MOÇÃO N. 270/2014** voto de pesar pelo falecimento da Senhora Marizete Aparecida Bersan. **MOÇÃO N. 274/2014** voto de pesar pelo falecimento do senhor Donato Batista dos Reis. Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, **MOÇÃO N. 271/2014** voto de pesar pelo falecimento da menor KAROLINE CARVALHO DE ALMEIDA. **MOÇÃO N. 276/2014** voto de pesar pelo falecimento do senhor Geová Ramos Barbosa (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 333/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre irregularidades envolvendo as formas não convencionais de recebimento de valores pagos por contribuintes à Fazenda Municipal. O diretor anuncia que fica prejudicada a apreciação da proposição, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 603/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Fórum Trabalhista em Nova Odessa. O diretor anuncia que fica prejudicada a apreciação da proposição, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 604/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município. O diretor anuncia que fica prejudicada a apreciação da proposição, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 605/2014** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a incorporar guarda civil (feminina) na Unidade Romu da GCM Nova Odessa, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 606/2014** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de uma academia pública semelhante a instalada no ginásio municipal na região do Jardim Alvorada, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 607/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita para fins de fiscalização, informações do Prefeito Municipal sobre o Concurso Cultural Fotografe Nova Odessa realizado em 2012. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 608/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita para fins de fiscalização, cópia dos documentos que especifica (contratos e planilhas) relacionados ao serviço de transporte coletivo urbano público municipal, prestado pela empresa Rápido Sumaré Ltda. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS solicita o adiamento da discussão por dez sessões. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER questiona a legalidade do pedido, por tratar-se de requerimento de sua autoria. A sessão é suspensa por cinco minutos para consulta à Procuradoria Jurídica. Reaberta a sessão, o presidente procede a leitura do artigo 159 do Regimento Interno. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON se manifestam. Após o pedido de adiamento por dez sessões formulado pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS ser colocado em votação, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita o adiamento da discussão por três sessões, mas concorda que a votação do requerimento formulado pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS seja concluída. O pedido de adiamento por dez sessões é aprovado por seis votos favoráveis e dois votos contrários. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita que o seu pedido de adiamento seja colocado em votação. O presidente procede a leitura do § 5º do artigo 159 do Regimento Interno. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e VAGNER BARILON se manifestam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, foi deferido o pedido de verificação do áudio e fixado o prazo de dez dias, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, para a apresentação de recurso (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 609/2014** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento do primeiro item do plano de metas do Contrato de Gestão n. 83/2014 pela Organização Social ICV - Instituto Ciências da Vida (diagnóstico situacional inicial). É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

sendo REPROVADO por seis votos contrários e dois votos favoráveis (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 610/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre quantas casas há vazias na Vila dos Idosos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 611/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o estudo voltado a represar a água do córrego entre os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, JOSÉ PEREIRA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 612/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reforma nas casas da Vila dos Idosos. É colocado em discussão, os vereadores VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 613/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma do parquinho infantil situado na Rua André Miguel Leekining, no Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 614/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre a iluminação da Avenida Eddy de Freitas Criciúma, próximo do Velório Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 615/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção da Praça Vera Luzia S. Lorenzi, localizada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 616/2014** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a troca de local de um hidrômetro situado na Avenida José Penachione, nº 16, no Parque Fabrício. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 617/2014** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lixeiras no ponto de ônibus situado na Avenida Carlos Botelho, em frente à rodoviária. É colocado em discussão, o vereador JOSÉ PEREIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 618/2014** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilidade de uma viatura 24hs por dia para fiscalização do descarte incorreto do lixo em nosso município. É colocado em discussão, os vereadores VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 619/2014** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a aplicabilidade da lei 2647/2012 que dispõe sobre a construção de um Pipódromo no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 620/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição da iluminação nas ruas Rio Branco esquina com a Rua Pedro Bassora ao lado da Rodoviária. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 621/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a limpeza da Praça João Inkis na Chácara Central e a implantação de placas de advertência sobre a proibição de jogar lixo em áreas públicas e privadas. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 622/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a construção/ampliação/reforma do Velório Municipal. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita a retirada da proposição. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 623/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.381, de 07 de janeiro de 2010. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

24). **REQUERIMENTO N. 624/2014** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação do Programa "Acessinha São Paulo" em Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 625/2014** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres nas vias da cidade. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 626/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, informações do Prefeito Municipal sobre os reparos realizados na camada asfáltica da Rua Irineu José Bordon. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, AVELINO XAVIER ALVES, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por seis votos contrários e dois votos favoráveis (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 627/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de praça na área pública localizada na Rua Valentim Beato, na Vila Azenha. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 628/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de projeto voltado às crianças com obesidade, diabetes, ou outras doenças decorrentes ou agravadas pela alimentação. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 629/2014** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma unidade do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) no Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 630/2014** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma biblioteca no Jardim Alvorada e região. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 631/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um poço artesiano comunitário/público em Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 632/2014** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da empresa Vivo sobre a implantação de telefone público na Avenida Carlos Botelho, em frente à Rodoviária, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **MOÇÃO N. 262/2014** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com a Igreja do Evangelho Quadrangular, pelos 18 anos de ministério em Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 34*). **MOÇÃO N. 268/2014** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, aplausos à dentista Cibele Cristina Sobral Denardi, em face dos trabalhos voluntários que realiza. É colocada em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 35*). **MOÇÃO N. 269/2014** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com a 236ª Subseção da Ordem dos Advogados de Nova Odessa pela inauguração da Casa da Advocacia e Cidadania. É colocada em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 36*). **MOÇÃO N. 272/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o senhor Eurípedes de Freitas, editor da revista "O Campeão". É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 37*). **MOÇÃO N. 273/2014** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o Instituto de Zootecnia de Nova Odessa pelos 109 anos de fundação. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 38*). **MOÇÃO N. 275/2014** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que insira na pauta o Projeto de Lei Complementar n. 12/2014, que dispõe sobre a transformação e a extinção dos cargos de Agente Administrativo Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do artigo 48, X, da Constituição Federal e artigo 19, III, da Constituição do Estado de São Paulo. É colocada em discussão, não



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 39*). **MOÇÃO N. 277/2014** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, pela posse da nova Diretoria (2014-2015). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 40*). Na sequência, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 41*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 42*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 43*), VAGNER BARILON (*faixa 44*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 45*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 72/2014 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONTROLE DO EXCESSO DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores JOSÉ PEREIRA, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 46*). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 73/2014 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSERE O § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 2822, DE 26 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2857, DE 11 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 47*). **03 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 74/2014 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2756, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita a leitura na íntegra do voto em separado oferecido na Comissão de Finanças e Orçamento. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 48*). **04 – PROJETO DE LEI N. 18/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE FUNERAL À PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 49*). **05 – PROJETO DE LEI N. 21/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE SEJA PORTADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL POR ALGUÉM DIAGNOSTICADO COMO PORTADOR DAS DOENÇAS GRAVES QUE ESPECIFICA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS solicita a retirada da proposição. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 50*). **06 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JACKSON GIOVANI CANDIAN**. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 51*). **07 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO BATISTA**. É colocado em discussão, o vereador JOSÉ PEREIRA solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 52*). Na sequência, os vereadores VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA (*faixa 53*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 54*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 11 de agosto de 2014. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 55*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1ª Secretária

Presidente

2ª Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

11 DE AGOSTO DE 2014



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 333/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre irregularidades envolvendo as formas não convencionais de recebimento de valores pagos por contribuintes à Fazenda Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento ao requerimento formulado pelo nobre vereador José Pereira, em 20 de setembro de 2013 (protocolo n. 3388 – processo n. 303/2013), os membros das comissões permanentes de Finanças e Orçamento e de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente ouviram, em 7 de outubro de 2013, o escrevente técnico judiciário responsável pelo Cartório de Execuções Fiscais do Fórum de Nova Odessa, o diretor de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal e a supervisora operacional do Banco Itaú, sobre possíveis irregularidades envolvendo as formas não convencionais de recebimento de valores pagos por contribuintes à Fazenda Municipal.

A primeira pessoa ouvida sobre o assunto (escrevente técnico judiciário) informou que observou que muitos processos já extintos e arquivados por pagamento, com base no art. 794, I, do CPC, têm sido cobrados, pagos na íntegra ou parcelados.

Já o diretor de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal informou que no exercício de 2013 alguns contribuintes foram até o Paço Municipal e alegaram que o pagamento de determinado tributo já havia sido realizado em 2012. Informou, ainda, que foi verificada junto ao Setor de Contabilidade a entrada efetiva dos valores, sendo que em decorrência de sua ausência foram instaurados processos de sindicância administrativa para a apuração de eventual responsabilidade dos servidores públicos municipais.

Ante a ausência de novas informações sobre o assunto, em dezembro de 2013, o vereador subscritor requereu que o assunto fosse retomado pelas comissões, mediante a solicitação de informações e documentos relacionados à conclusão das sindicâncias acima mencionadas.

Em 17 de fevereiro do corrente ano, o presidente das comissões de Finanças e Orçamento e Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, vereador Vladimir Antonio da Fonseca, se manifestou sobre o pedido da seguinte forma:

Entendo que as informações e os documentos desejados pelo requerente devam ser solicitados mediante requerimento apresentado nos termos do art. 207 do Regimento Interno.

Isto posto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os processos de sindicância administrativa instaurados para apurar eventual responsabilidade dos servidores públicos municipais no que tange as formas não convencionais de recebimento de valores pagos por contribuintes à Fazenda Municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais as irregularidades encontradas?
- b) Quais as punições aplicadas aos servidores envolvidos?
- c) Qual o montante apurado indevidamente recebido pelos servidores envolvidos?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 4 de abril de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 556/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” a esta Casa Legislativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que a Câmara Municipal de Vinhedo aprovou recentemente projeto de lei que institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”.

Em síntese, a proposta pretende reavivar os pontos da cidade através de investimentos de instituições do terceiro setor.

Com a aprovação do programa, a exploração dos espaços dos pontos de ônibus pelas empresas para a divulgação institucional, de produtos ou ações promocionais relacionadas à publicidade proporcionaria uma economia considerável para as próprias empresas, uma vez que o valor gasto com a execução ou manutenção dos pontos seria ínfimo comparado a outros meios publicitários utilizados para campanhas.

Em que pese o elevado teor social de que se reveste a matéria, o processo legislativo deve ser deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação entre os poderes.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a possibilidade de envio de projeto de lei similar a esta Câmara Municipal, a exemplo do Projeto de Lei n. 22/2014 (minuta anexa).

Nova Odessa, 24 de junho de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 568/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre os recursos do Orçamento Estadual recebidos através de emendas parlamentares em 2011 e 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Jornal de Nova Odessa, edição do último dia 14 de junho, trouxe matéria jornalística sobre os recursos recebidos pelo Município em 2013, oriundos da ação de deputados estaduais e federais.

Considerando que o mandato dos atuais deputados estaduais iniciou-se em 2011.

Considerando, ainda, que a matéria não traz informações sobre os recursos recebidos pelo Município em 2011 e 2012 decorrentes da ação desses deputados, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo os valores recebidos em 2011 e 2012 pelo Município, especificando o destino concedido ao recurso e o nome do deputado estadual responsável pela emenda.

Nova Odessa, 26 de junho de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 603/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Fórum Trabalhista em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na legislatura passada, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 316/2010, que solicitava informações do Prefeito Municipal sobre a celebração de convênio com o TRT da 15ª Região objetivando a implantação de um Posto Avançado da Justiça do Trabalho em nosso município.

Naquela ocasião, o Chefe do Executivo nos informou que existia interesse em firmar referido convênio e, no momento oportuno, estariam verificando as necessidades e condições para a instalação do Posto Avançado em Nova Odessa.

A proposição foi apresentada em razão de um posicionamento favorável obtido pela OAB a um pedido formulado ao TRT da 15ª Região, uma vez que a instalação desse tipo de unidade dependia de convênio com as prefeituras interessadas, que se comprometiam a ceder o imóvel e os funcionários para a realização do serviço.

Registre-se, que naquele mesmo ano, foi publicada a Lei n. 2.474, de 15 de dezembro de 2010, que autorizava o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para locação ou cessão de imóvel necessário à instalação e funcionamento do Fórum Trabalhista de Nova Odessa.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos voltados à implantação do Fórum Trabalhista em nossa cidade, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) O convênio acima mencionado foi firmado?
- b) Houve a cessão ou locação de imóvel necessário à instalação e funcionamento do Fórum Trabalhista de Nova Odessa? Na negativa, apresentar as devidas justificativas.
- c) Qual a data prevista para a instalação e o funcionamento do serviço em questão?
- d) Outras informações relevantes.

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício ao presidente da 236ª Subseção da Ordem dos Advogados de Nova Odessa, Dr. Alexandre Passos Pimentel, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 604/2014

Assunto: Solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em março de 2013, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 121/2013 que solicitava informações do Prefeito Municipal sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que, embora existissem estudos voltados a esta finalidade, não era possível precisar o prazo necessário para a apresentação do projeto de lei correspondente e posterior celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. A resposta está datada de março de 2013.

Nesse período, tomei conhecimento que o Município de Monte Alto formalizou convênio semelhante ao pleiteado através do requerimento acima mencionado.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos voltados à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros na nossa cidade.

Encaminho, por último, cópia da Lei n. 2.949, de 14 de março de 2013, do Município de Monte Alto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros e dá outras providências, para conhecimento.

Nova Odessa, 10 de julho de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 633/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme a nota da assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal intitulada "*Nova Odessa terá UPA 24 horas*", a Secretaria de Saúde anunciou, na semana do dia 4 de outubro de 2013, a implantação de uma UPA no Jardim Santa Rita I, na esquina das ruas Cyro Barufaldi e João Severino da Silva.

Foi informado, ainda, que a unidade teria investimentos de R\$ 2,2 milhões em recursos do governo federal, sendo certo que a Prefeitura já havia recebido a primeira parcela, correspondente a 10% do valor total, e tinha nove meses para fazer o projeto executivo e preparar a licitação da obra.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação da referida unidade em nossa cidade, especialmente no tocante a data prevista para o início das obras.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 634/2014

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a implantação de câmeras de videomonitoramento na praça Vera Luzia S. Lorenzi, no Jardim Marajoara, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Marajoara, que relataram a presença de vândalos na praça Vera Luzia S. Lorenzi, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de câmeras de videomonitoramento no local.

A finalidade do videomonitoramento é para garantir mais segurança a população, além da eficácia do sistema no combate à criminalidade, possibilitando a identificação e a punição dos delitos que são cometidos na referida praça.

Nova Odessa, 04 de Agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 635/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos voltados a implantação de um projeto voltado a discussão da Síndrome de Alienação parental na rede municipal de ensino

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Se não são mais um casal, são parceiros e responsáveis por sua prole para sempre! Tenham atitude! Assumam esta situação! (SOS papai e mamãe)

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner [3] em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor. Os casos mais frequentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera, em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. (Portal alienacaoparental.com.br).

O genitor alienante tenta excluir o outro genitor da vida do filho, muitas vezes impede visita, ou não permite que ele saiba de fatos relevantes da vida do filho como: escola, comemorações, saúde, conquistas. Obriga a criança a optar por um ou por outro, quebra presentes dados pelo ex-cônjuge, controla as visitas, pede que a criança seja espião do ex-cônjuge, enfim coloca a criança ou adolescente em situação de conflitos causando para ela uma instabilidade emocional sem limites. Por outro lado a criança alienada recusa-se a visitar o outro genitor, apresenta sentimento de raiva, medo. Esta criança ou adolescente pode desencadear com o passar do tempo, depressão, ansiedade, síndrome do pânico, baixo estima, dificuldades para estabelecer uma relação estável com outro adulto, usar álcool ou drogas como forma de aliviar esta tensão.

Estima -se que 20 milhões de crianças sofrem alienação parental e gritam por socorro. Precisamos garantir a estas crianças um desenvolvimento saudável ao convívio familiar onde ela compreenda que mesmo com a separação de seus genitores é possível nutrir amor e carinho por ambos, sem tem que ser obrigada a fazer uma escolha.

A escola pode ser um dos primeiros locais que a criança demonstre esta instabilidade emocional e as vezes por medo não consegue expressar o seu sentimento e começa assim a viver uma série de conflitos em sala de aula. A minha proposta é que anualmente este assunto seja discutido abertamente entre pais, alunos e professores onde um profissional treinado e capacitado para abordagem do tema faça um trabalho em grupo discutindo a alienação parental, quebrando tabus e encaminhados os casos mais graves e que são resistentes as mudanças para um tratamento psicológico.

Em 2010 foi sancionada A lei federal 12318/2010 que no seu artigo 2º: Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Hoje várias atividades não governamentais discutem e trabalham com este problema social tão sério, talvez possamos começar o nosso trabalho aqui

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade da implantação do projeto acima mencionado na rede municipal de ensino.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

CELSON GOMES DOS REIS APRIGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 636/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos voltados a implantação do espaço da beleza no Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 05/08/2013, apresentei um requerimento solicitando informações sobre a criação do espaço da beleza no hospital Municipal de nosso município considerando que preocupação com a estética para muitos pacientes é fundamental num momento de dor. A valorização da autoestima por meio de tratamento estético melhora a qualidade de vida dos pacientes.

Ações simples podem elevar a autoestima e a confiança dos pacientes que ficam por um tempo maior nos leitos hospitalares. Quando a pessoa fica hospitalizada os sentimentos de angústia, ansiedade, solidão podem se tornar mais frequentes, porque ela vivencia situações desconhecidas o que gera desconforto.

Receber um tratamento de estética tem forte impacto na qualidade de vida dos pacientes sempre que atrelados a um bom atendimento por parte dos profissionais de saúde. A minha sugestão é que em datas comemorativas, como Dias dos Pais, Dia da Mulher, dia dos namorados, dia da criança, o paciente possa receber um tratamento de beleza (maquiagem, limpeza de pele, manicure) e ter mais motivos para estar bem.

Para exemplificar os benefícios do projeto, transcrevemos abaixo o depoimento da psicóloga da Unidade de cuidados Paliativos/Dor do Hospital de Câncer de Barretos sobre o assunto:

“Apesar de estarmos com a equipe a postos pronta para injetar a medicação se necessário, pacientes tomavam morfina de quatro em quatro horas não pediram o medicamento durante o dia todo por estarem tão envolvidas com atividades de autocuidado”, conta a psicóloga Daniela Batista Sorato.

Em atendimento a referida proposição, o prefeito informou que não existia estudos acerca deste assunto e que os profissionais de enfermagem cuidam dos pacientes, fazendo corte de unha, barba, cabelo, o ofício está datado de 02 de setembro de 2013, Como atualmente a OS (Organização de Saúde) está administrando o Hospital, desejo saber se é possível implantar este projeto, visando gradualmente a humanização hospitalar no sentido amplo da palavra.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade da implantação do projeto acima mencionado no Hospital Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

CELSON GOMES DOS REIS APRIGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 637/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a participação dos casais homoafetivos no Programas habitacionais do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Supremo Tribunal Federal, a corte constitucional do país, reconheceu às uniões homoafetivas, na data de 05/05/2011, o status de entidade familiar, estendendo a estas relações a mesma proteção destinada à união estável prevista no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal (CF), e no artigo 1723, do Código Civil.

Deste julgamento, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277, direitos fundamentais até então negados aos casais formados por pessoas do mesmo sexo foram-lhe estendidos, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da intimidade e privacidade, privilegiando como consequência a proteção contra quaisquer tipos de discriminação. Os companheiros poderão, desta forma, requerer pensão, estabelecer o regime de bens, suceder à herança, bem como requerer benefícios previdenciários e a adoção conjunta, entre obter a concessão de outros direitos previstos para a união estável(<http://jus.com.br/artigos/20380/consequencias-de-direito-apos-o-reconhecimento-da-uniao-estavel-homoafetiva-pelo-supremo-tribunal-federal#ixzz39Xia00p4>).

Com base nesta decisão do Supremo Tribunal Federal, desejo saber se nos programas habitacionais de nosso município estes casais estão contemplados e se na divulgação dos requisitos legais para inscrição nos referidos programas esta situação foi claramente divulgada, visando que a informação seja compartilhada a todos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a participação dos casais homoafetivos nos programas habitacionais de nosso município.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

CELSON GOMES DOS REIS APRIGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 638/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência do projeto "Doulas" no hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A palavra "doula" vem do grego "mulher que serve". Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto.

Antigamente a parturiente era acompanhada durante todo o parto por mulheres mais experientes, suas mães, as irmãs mais velhas, vizinhas, geralmente mulheres que já tinham filhos e já haviam passado por aquilo. Depois do parto, durante as primeiras semanas de vida do bebê, estavam sempre na casa da mulher parida, cuidando dos afazeres domésticos, cozinhando, ajudando a cuidar das outras crianças.

Conforme o parto foi passando para a esfera médica e nossas famílias foram ficando cada vez menores, fomos perdendo o contato com as mulheres mais experientes. Dentro de hospitais e maternidades, a assistência passou para as mãos de uma equipe especializada: o médico obstetra, a enfermeira obstétrica, a auxiliar de enfermagem, o pediatra. Cada um com sua função bastante definida no cenário do parto.

O médico está ocupado com os aspectos técnicos do parto. As enfermeiras obstetras passam de leito em leito, se ocupando hora de uma, hora de outra mulher. As auxiliares de enfermeira cuidam para que nada falte ao médico e à enfermeira obstetra. O pediatra cuida do bebê. Apesar de toda a especialização, ficou uma lacuna: quem cuida especificamente do bem estar físico e emocional daquela mãe que está dando à luz? Essa lacuna pode e deve ser preenchida pela doula ou acompanhante do parto.

A doula não executa qualquer procedimento médico, não faz exames, não cuida da saúde do recém-nascido. Ela não substitui qualquer dos profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto. Também não é sua função discutir procedimentos com a equipe ou questionar decisões. (www.doulasdobrasil.com.br).

Em 31/01/2013 o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) incluiu a categoria "Doula" na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35.

Diante do exposto acima desejo saber se o hospital tem um cadastro de Doulas ou se a gestante que desejar pode contratar um doula para a hora do parto. Algumas maternidades oferece o trabalho das doulas e outros permitem que a gestante contrate uma doula desde que estas profissionais sejam devidamente cadastradas na maternidade e que respeitem as normas de conduta hospitalares.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a existência do trabalho da Doula na maternidade do hospital do nosso município.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

CELSON GOMES DOS REIS APRIGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 639/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à reforma do Velório Municipal e construção de novas salas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em março de 2013, esta Câmara Municipal aprovou um requerimento de minha autoria que solicitava informações do chefe do executivo sobre a existência de projeto voltado à reforma do velório Municipal e construção de novas salas.

Em atendimento a referida proposição, o prefeito informou que o setor competente aguardava a finalização do projeto de engenharia juntamente com o orçamento para aprovação e posterior liberação de recursos para reforma do velório e cemitério. O ofício está datado de 22 de março de 2013.

Analisando o orçamento 2014 percebemos que existe uma verba no valor de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) destinada a esta obra. Desta forma desejo saber se o projeto de engenharia já foi finalizado e qual a data prevista para início das obras.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a reforma e construção de novas salas do velório municipal.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

CELSO GOMES DOS REIS APRIGIO

REQUERIMENTO Nº 640/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para evitar alagamento nas Ruas Pedro Abel Jankovitz e José Assad Sallum, próximo do nº. 374, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Residencial Jequitibás.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio de 2013, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 344/2013 que solicitava informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para evitar alagamento na Rua Pedro Abel Jankovitz, no Residencial Jequitibás, próximo do nº. 374.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que os setores competentes estavam elaborando projetos para minimizar os problemas da referida região.

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos e quais as medidas que serão adotadas para evitar alagamentos nos pontos acima especificados, para evitar transtorno a população.

Nova Odessa, 4 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 641/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de uma enfermaria e a designação de um enfermeiro para trabalhar na Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns moradores da Vila dos Idosos nos procuraram para relatar a necessidade de construção de uma enfermaria com enfermeiro na Vila dos Idosos, com funcionamento 24 horas, tendo em vista que há moradores que residem sozinhos e não têm como ir ao médico quando adoecem, pois é muito difícil conseguir ajuda, principalmente à noite.

A enfermaria e o enfermeiro no local vão contribuir para uma melhor qualidade de vida para os idosos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma enfermaria e a designação de enfermeiro para trabalhar na Vila dos Idosos.

Nova Odessa, 1 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO Nº 642/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da Vila dos Idosos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos.

Nova Odessa, 1 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 643/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a água capitada das nascentes do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de morador do Jardim Marajoara, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a água capitada no referido bairro, conforme ilustraram as fotografias anexas à presente proposição.

- a) A quem pertencem as caixas d'água e os encanamentos existentes no local?
- b) Esta água é utilizada no município?
- c) Qual o destino final desta água?
- d) A água desta nascente pode ser represada para utilização dos munícipes?
- e) Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 01/08/2014





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 644/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de redutores de velocidade na Rodovia Rodolfo Kivitz, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor detectou a necessidade realizar a instalação de algum tipo de redutor de velocidade na referida via, como por exemplo, lombadas, ou radares, pois a velocidade dos veículos no trecho que acabou de ser construído é muito grande, colocando a segurança dos usuários da via e também de comerciantes ao longo da via em risco.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação de redutores de velocidade na via acima.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO Nº 645/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, cópia do contrato relativo ao serviço de locação de caminhões poliguindastes com container coletor (caçamba) de no mínimo 4m³, incluindo motorista/operador, combustível e quilometragem livre.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do contrato relativo ao serviço de locação de caminhões poliguindastes com container coletor (caçamba) de no mínimo 4m³, incluindo motorista/operador, combustível e quilometragem livre.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 646/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, informações sobre os serviços executados pela empresa Galvani Engenharia Ltda., no que tange o recapeamento de vias públicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas relacionadas aos serviços executados pela empresa Galvani Engenharia Ltda., no que tange o recapeamento de vias públicas.

- a) Quais as ruas que foram recapeadas pela referida empresa?
 - b) Qual a espessura do asfalto realizado?
 - c) Enviar cópia do cronograma de obras, das ordens de serviço e do contrato.
- Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO Nº 647/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, informações sobre o concurso público realizado para o preenchimento do emprego de contador.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por munícipes que questionaram a regularidade da contratação do “contador” que atuou na campanha eleitoral de 2012 do prefeito municipal para o emprego de “contador” da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas relacionadas à contratação em questão.

- a) A informação acerca da contratação do referido profissional procede? Enviar cópia da portaria de nomeação desse servidor.
 - b) Quantos empregos de contador existem no quadro de servidores da Prefeitura Municipal? Quantos estão preenchidos e quantos estão vagos? Favor informar o número da lei de criação de cada vaga.
 - c) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 648/2014

Assunto: Encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo denúncia acerca de possíveis irregularidades na forma de seleção utilizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para a contratação de estagiários.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em março do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 225/2014 que solicitava informações do Chefe do Executivo sobre a seleção de estagiários realizada pela Prefeitura Municipal.

A proposição foi motivada em virtude da publicação de edital, em 17 de fevereiro de 2014, através do qual a Prefeitura Municipal convocou interessados para estágio nas áreas de Administração, Ciências Biológicas, Direito, Tecnologia da Informação, Jornalismo, Pedagogia e Psicologia para a entrega de *curriculum*, devidamente acompanhado do atestado de matrícula.

O edital informava que os currículos seriam avaliados, tendo como critérios de escolha o conteúdo pedagógico do aluno e a experiência anterior na área, devidamente comprovada.

A forma de seleção eleita, mediante a entrega de *curriculum vitae*, nos chamou a atenção, primeiro, porque se afastava do processo seletivo realizado até então, mediante a aplicação de prova escrita, segundo, porque esta forma fere os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo rechaçada pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, em consulta a legislação municipal, localizamos duas leis que tratam sobre o assunto:

a) Lei n. 2.310, de 16 de dezembro de 2008, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com Escolas Técnicas de Nível Médio, Nível Regular e Nível Superior, objetivando a contratação de estagiários; e,

b) Lei n. 2.798, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a realização de estágios nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa.

A primeira norma – publicada após o advento da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes – dispõe, em seu artigo 3º, que:

Art. 3.º Para que seja possível a realização do estágio na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, é necessário que o aluno apresente os seguintes requisitos:

I – aprovação em processo seletivo simplificado;

II – matrícula e frequência regular em curso de educação de nível superior, de educação profissional de ensino médio e de ensino médio regular e, atestados pela instituição de ensino;

III – celebração de termo de compromisso entre o aluno, a Prefeitura e a instituição de ensino;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Prefeitura, comprovado por vistos nos relatórios das atividades exigidos pela instituição de ensino em prazo não superior a seis meses e por menção de aprovação final. (grifo meu)

Já a segunda norma (Lei n. 2.798/2013) é silente sobre os requisitos a serem preenchidos pelos estagiários, bem como sobre o processo de seleção.

O requerimento, além de formular os questionamentos pertinentes sobre o assunto, alertou o Chefe do Executivo sobre a orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Manual Básico de Controle Interno do Município, sobre a necessidade de processo seletivo para a contratação de estagiários, reproduzindo o excerto nele contido que trata da matéria, conforme abaixo exposto:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Os contratados por tempo determinado realizaram processo seletivo, ainda que simplificado? (*obs.: os Tribunais superiores entendem que mesmo os estagiários precisam passar por essa dinâmica seletiva*). (grifo no original)

Em que pese a clareza do requerimento, e sendo certo que em nenhum momento o texto questionou a realização de concurso público para a contratação de estagiários, o Prefeito Municipal não enfrentou a questão relacionada a pessoalidade que envolve a forma eleita para a seleção de estagiários (análise dos currículos dos interessados), nem, tampouco, respondeu aos questionamentos apresentados nas letras "a", "b" e "c", tendo apresentado as seguintes informações:

Ofício CAM n.245/2014
Nova Odessa, 15 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor
VAGNER BARILON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP.
Requerimento n. 225/2014
Autor: Cláudio José Schooder
Processo PMNO n. 2929/2014

Senhor Presidente.

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhado por esta Nobre Câmara de Vereadores acerca da seleção dos estagiários realizada pela Prefeitura Municipal, informamos que a exigência de aprovação em concurso público, salvo as exceções legalmente previstas, é válida somente para os servidores públicos.

Ocorre que o estagiário, em decorrência da ausência de vínculo empregatício, não depende da realização de "concurso" para ingresso na administração municipal, valendo-se do previsto pela Lei Municipal n. 2798/2013 e da Lei Federal n. 11.788/2008.

Assim sendo, para que houvesse a contratação dos referidos estagiários, nota-se que o Município instituiu procedimento simplificado, porém classificatório, nos termos do edital publicado em jornal local, portanto, foram devidamente selecionados antes do início das atividades perante a Prefeitura Municipal, inexistindo qualquer violação aos princípios que regem a administração pública.

Por fim, no tocante a impossibilidade de celebração de convênios, o Município se atentará ao disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 2798/2013.

Atenciosamente,
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Não bastasse o tratamento desrespeitoso apresentado a questão, em 26 de julho passado, um novo edital foi publicado para a contratação de estagiários, com o mesmo critério de seleção.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do requerimento n. 225/2014, do Ofício CAM n. 245/2014 e dos editais acima mencionados, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 649/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação da “Marginal Quilombo”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2003, esta Câmara Municipal apresentou ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e a Secretaria Estadual dos Transportes proposta voltada a implantação de uma avenida às margens do Ribeirão Quilombo. A medida objetivava aprimorar o trânsito na área central da cidade.

Considerando que o número de veículos se eleva a cada ano e que o fluxo na área central tende a se ampliar, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação da “Marginal Quilombo” em nosso município.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 650/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que conceda gratuidade de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que diversas Câmaras Municipais estão discutindo projetos de lei que concedam gratuidade do acesso de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento.

Em Sorocaba, por exemplo, o projeto de lei n. 168/2014, apresentado por iniciativa de vereador, possui o seguinte teor:

“Art. 1º - Às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, independentemente de faixa etária, é garantido o acesso gratuito às casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito da Municipalidade.

Parágrafo Único: Considera-se pessoa portadora de deficiência, para as finalidades desta Lei, aquela definida pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar a credencial emitida pela Urbes-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

Art. 3º - É garantido ao deficiente que tem o acesso gratuito aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro desta Lei, todos os direitos assegurados aos demais cidadãos, independente da forma de acesso.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, e, no seu art. 3º, fixa que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “I- construir uma sociedade livre, justa e solidária”, além de “IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Ante ao exposto, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei que conceda gratuidade do acesso de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município.

Nova Odessa, 07 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 651/2014

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, por meio do departamento responsável, sobre a possibilidade de se realizar obras de melhorias na área ao lado do velório municipal, utilizada como estacionamento.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Como é sabido por todos, a área ao lado do velório municipal (terreno baldio) é utilizada como estacionamento pelos munícipes que estejam velando parentes, amigos e demais entes queridos.

Em abril de 2013, o nobre vereador Vagner Barilon apresentou requerimento nº 306 solicitando informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de se realizar obras de melhorias na área acima citada.

No mês de agosto do referido ano, a Administração enviou ofício informando sobre estudos junto aos órgãos responsáveis quanto a possibilidade técnica e financeira concernente ao solicitado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

A) Os estudos já foram concluídos? Na afirmativa, qual a possibilidade de manter a área como estacionamento?

B) Na negativa, qual a previsão para finalização dos estudos?

Nova Odessa, 07 de Agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 652/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à reforma e revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Alguns brinquedos do parquinho situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara, não apresentam mais condições ideais para que as crianças possam brincar com segurança. Nesse sentido, alguns pais que residem próximo do local nos procuraram e solicitaram providências urgentes de revitalização do parque infantil.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à reforma do parquinho infantil situado no endereço acima mencionado.

Nova Odessa, 04 de Agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 653/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Heitor Cibin, no Jardim Santa Rosa, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de moradores do bairro, considerando o tráfego intenso de veículos na Rua Heitor Cibin, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da referida rua.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 654/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2010, a Prefeitura Municipal implantou no nosso Município, um projeto voltado ao amparo de idosos residentes em nossa cidade e que se encontram em frágil situação. Trata-se da Vila da Melhor Idade.

Desde a sua implantação, os membros deste Legislativo têm acompanhado a situação dos idosos atendidos. A vereadora subscritora fez visita no local e verificou que alguns idosos estão enfrentando dificuldades para cuidar de si e de seus companheiros.

Por outro lado, existe uma categoria profissional que tem se expandido em razão dessa necessidade. Nesse sentido, a atividade de **Cuidador de Idosos** foi recentemente classificada como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, passando a constar na tabela da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 5162-10.

O referido profissional recebe uma qualificação específica para atender às necessidades dos idosos no que tange a alimentação, cuidados pessoais, higiene, acompanhamento, etc.

Isto posto, acredito que a contratação desse profissional para atuar na Vila da Melhor Idade é uma medida necessária e que trará enormes benefícios para os idosos que ali residem.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade.

Nova Odessa, 07 de Agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 278/2014

Assunto: Congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Sr. Adriano José do Carmo Rosa e aos demais membros da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, senhores Marco Antonio Martins, Allan C. Goulart Palma, Roberto A. de Macedo, Manoel R. V. Copertino, Maria Helena Fonseca, Patrícia Ruiz, Wagner Lopes Oliveira, Luis Fernando N. da Silva, Glauber Ruiz, José Luiz Dutra Ferreira e Marcos Paulo Santos, em razão da solenidade de posse ocorrida no último dia 22 de julho.

Ressaltando a importância dos trabalhos afetos a entidade, desejamos aos ilustres dirigentes o desenvolvimento de feliz e profícua gestão.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA

MOÇÃO N. 279/2014

Assunto: Congratulações com diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa – gestão 2010-2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida a Sra. Nordete de Fátima Ribeiro, pelos trabalhos realizados na gestão 2010-2014 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa.

Estendemos nossos cumprimentos aos senhores Adriano do Carmo, vice-presidente, Patrícia Ruiz, secretária-geral, Alan Rogério da Costa, 1º secretário, Fabiana Assis Baleeiro, 2ª secretária, Paulo Roberto da Silva, secretário financeiro, Aparecida de Fátima Martins, secretária financeira adjunta, e aos conselheiros fiscais Glauber Ruiz, Marco Botigelli, Isaías Casanti, Íris Ramalho, Lilla de Oliveira e Maria Helena Fonseca.

Entre as várias conquistas obtidas pela referida diretoria, ressaltamos o desmembramento do Sindicato dos Servidores Municipais de Americana e Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 280/2014

Assunto: Congratulações com o Chefe do Executivo pela criação do Conselho Municipal da Juventude (Lei n. 2.860, de 21 de julho de 2014).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Chefe do Executivo pela criação do Conselho Municipal da Juventude.

A participação do segmento jovem da sociedade na vida pública é algo importantíssimo e histórico no Brasil. Os grêmios estudantis são um exemplo de atuação efetiva da juventude nas questões relevantes de suas comunidades. Acredito que, enquanto homem público, devemos contribuir para que os jovens possam fazer parte e debater suas próprias políticas públicas.

A ideia da criação de um conselho voltado para a juventude foi sugerida por mim ao prefeito, que encaminhou o projeto à Câmara. É a abertura de espaço, através do órgão representativo, para incluir os jovens no debate de suas questões importantes em nível municipal.

Tenho trabalhado nesse assunto não é de hoje. Me lembro quando iniciamos conversas sobre como é fundamental para os nossos jovens discutirem políticas públicas relacionadas aos assuntos que fazem parte de seu cotidiano.

É uma maneira de colaborar com os órgãos da administração no planejamento e implantação das políticas de juventude. Desse modo a parcela jovem pode propor ideias e estar representada de forma oficial, levando os assuntos para os seus representantes. Lembrando que o Estatuto da Juventude considera jovem a faixa etária entre 15 e 29 anos.

Acredito que vamos ter um desenvolvimento bastante grande junto a esses jovens. Até porque eles querem falar, se expressar, e agora terão o instrumento para isso.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 281/2014

Assunto: Congratulações com o Conselho Municipal de Habitação e com o diretor de Habitação pelos trabalhos realizados em 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Conselho Municipal de Habitação e ao diretor de Habitação pelos trabalhos realizados em 2013.

No último dia 23 de julho, durante audiência pública realizada no Paço Municipal, foram apresentados pelos congratulados os principais projetos do setor. Dentre eles, figuraram a implantação de área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e a criação da Lei n. 2696/2013 que regulamenta os programas de habitação de interesse social.

Na ocasião, também, ocorreu a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Habitação, que reconduziu o atual presidente, Sr. Augustinho Celso Piconi, ao cargo.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA

MOÇÃO N. 282/2014

Assunto: Aplausos à **EMotta Sistemas** pela conquista do prêmio Top 5 RH 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à **EMotta Sistemas** pela obtenção de um feito inédito em Nova Odessa: pela terceira vez a empresa é reconhecida, com o software “Aponta Fácil”, como uma das cinco empresas mais lembradas na categoria “Controle de Frequência” pelos profissionais de Recursos Humanos de todo Brasil.

O prêmio é o Top 5 RH 2014, que dá direito aos indicados a concorrer ao Top of Mind RH 2014.

Nos últimos cinco anos é a terceira vez que a EMotta obtém esta conquista, sendo a primeira empresa desenvolvedora de software com sede na região metropolitana de Campinas a receber esta indicação considerando todas as categorias. A eleição é realizada por profissionais de RH com cargos diretivos que são convidados a votar pela revista “Profissionais & Negócios” da Fênix Editora.

A premiação recebida pela empresa certamente contribuirá para elevar o nome da cidade em âmbito nacional.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 283/2013

Assunto: Aplausos à Igreja Batista Nova Aliança de Nova Odessa pela realização do Sétimo Passeio Ciclístico, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 19 de julho, à Igreja Batista Nova Aliança de Nova Odessa, presidida pelo Pastor Adevanir Magne, realizou o Sétimo Passeio Ciclístico com o Tema: Fique Longe das Drogas e Violência pedalando com Jesus.

Nesta edição houve em torno de 2000 participantes, que foram presenteados com mais de 2000 itens, entre prêmios e brindes, tudo de forma gratuita.

Os participantes que quiseram, puderam doar um kilo que alimento não perecível para participarem dos sorteios de muitos prêmios, entre eles 14 bicicletas, com as doações foram arrecadados 980 kilos de alimentos, que estão sendo revertidos para a comunidade, casas de recuperação e Haitianos que residem na cidade.

Iniciativas como estas são importantes para o nosso município e merecem o reconhecimento desta casa de leis.

Em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Igreja Batista Nova Aliança e Pastor Adevanir Magne, que dará ciência desta homenagem aos organizadores do evento.

Nova Odessa, 07 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 284/2014

Assunto: Congratulações com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pelo projeto voltado à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano (SAMU).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pelo projeto voltado à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano (SAMU).

Pela proposta, o SAMU Regional deverá dispor de vinte (20) unidades com Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), trinta e quatro (34) veículos para reserva e seis (06) “motolâncias”.

O poder público de cada cidade assume o custo de viaturas, motoristas, médicos e enfermeiros. O governo federal viabiliza repasse com base no número de viaturas para auxiliar nas despesas.

Os prefeitos solicitam que o governo paulista assumira o custo mensal de R\$ 1 milhão para a regulação do sistema e contratação de telefonistas, médicos 24 horas e operadores de rádio.

O projeto será encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde para análise.

Registre-se que há, exatamente, um ano a questão foi tratada nesta Casa Legislativa através do requerimento n. 535/2013 de autoria da vereadora subscritora.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, Sr. Fernando Fiori de Godoy (prefeito do Município de Holambra), dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 285/2014

Assunto: Aplausos ao assessor governamental Marcos Aparecido Pereira dos Santos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao assessor governamental Marcos Aparecido Pereira dos Santos, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 286/2014

Assunto: Aplausos ao assessor governamental José Carlos de Castro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao assessor governamental José Carlos de Castro, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE
11 DE AGOSTO DE 2014



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2014.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 63, DE 08 DE JULHO DE 2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE LEITURA, DE NO MÍNIMO, UM VERSÍCULO BÍBLICO NO HORÁRIO DE AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Ofício n.º GP 102/2014 - Nova Odessa, 15 de julho de 2014

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA (SP)

Com fundamento no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico à Vossa Excelência que estou vetando integralmente o Autógrafo nº 63, de 08 de julho de 2014, de autoria do ilustre Vereador Vladimir Antonio da Fonseca o qual “Institui a obrigatoriedade de leitura de, no mínimo, um versículo bíblico no início do horário de aula nas escolas municipais de Nova Odessa.”

Consta do referido Autógrafo, em especial o seu artigo 1º, a obrigatoriedade da leitura diária de um versículo bíblico nas escolas do Município de Nova Odessa.

Ocorre que a nossa lei maior, a Constituição Federal de 1988, não adotou nenhuma religião como sendo a oficial do Estado, muito pelo contrário, estabeleceu através do artigo 19, Inciso I que:

“Artigo 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

A vedação por parte do Estado em adotar determinada crença ou mesmo a celebração de culto o caracteriza como laico. A palavra laico é definida pelo dicionário “priberam” da seguinte maneira:

“laico (latim *laicus, -a, -um*, comum, ordinário) 1. Que ou quem não pertence ao clero ou não fez votos religiosos. =LEIGO, SECULAR ≠ ECLESIÁSTICO, RELIGIOSO. 2. Que não sofre influência ou controle por parte da igreja (ex.: *estado laico*). “laico”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/laico> [consultado em 17-07-2014].”

Como o Estado é leigo, não pode se voltar a determinada religião, impor celebrações ou rituais, restando evidente que qualquer convergência para determinada crença acaba por violar o texto constitucional.

Por outro lado, importante ponderar que a laicidade é mais ampla do que a liberdade religiosa tendo em vista que essa última diz respeito ao direito individual de escolha de uma religião e o respeito devido pelo Estado a todas elas.

Ou seja, a liberdade religiosa é a liberdade de escolha da religião que se quer ter, contanto que se tenha uma religião. Já a laicidade inclui não apenas o direito de escolher uma religião, mas também o direito de não ter religião. É o direito ao livre exercício do julgamento em relação ao domínio espiritual.

Contudo, em que pese o Estado ser laico, a liberdade religiosa é plenamente garantida pela Constituição, conforme atestam os artigos, a seguir transcritos:

“Art. 5. (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto;

Art. 210 (...)

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas

Art. 226 (...)

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.”

Desta forma, embora o Estado deva respeitar e proteger os não crentes e os crentes de outros cultos, não nos parece adequado que o mesmo possa estabelecer a obrigatoriedade legal de leitura da bíblia nas escolas municipais, nos termos do Autógrafo em questão, justamente por ofender o contido no texto Constitucional.

Ante o exposto, em razão da demonstrada inconstitucionalidade, e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, promovo o veto total do Autógrafo nº 63 de 08 de julho de 2014.

No mais, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de veto integral ao Autógrafo nº 63, de 8 de julho de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 152/2013, de autoria do vereador *Vladimir Alves da Fonseca*, que “instituiu a obrigatoriedade de leitura de, no mínimo, um versículo bíblico no início do horário de aula nas escolas municipais de Nova Odessa”.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise do veto oposto pelo senhor Prefeito e concluí que o Projeto de Lei 152/2013, outrora aprovado por esta Comissão e pela maioria dos parlamentares deste Poder, inegavelmente viola as disposições contidas na Constituição Federal, em especial às disposições contidas no artigo 5º, inciso VI, e artigo 19, inciso I.

Diante do exposto, opino pela manutenção do veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 29 de julho de 2014.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

JOSÉ PEREIRA

02 – PROCESSO Nº 39/2014 - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CRIADA PARA APURAR A CONDUTA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

I. DA INSTITUIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Representante: VAGNER BARILON

Representado: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Em 19 de fevereiro último, o Representante encaminhou ao Corregedor da Câmara representação postulando a abertura de processo administrativo disciplinar em face do Vereador Cláudio José Schooder, em virtude do comportamento do segundo no transcorrer da sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro. Na ocasião, o vereador Cláudio José Schooder teria feito graves imputações aos seus pares. Além disso, teria interferido no discurso do Presidente, em afronta às normas insculpidas no art. 221, VI e VII do Regimento Interno, conforme transcrições que anexa aos autos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Dentro do prazo legal, o Corregedor da Câmara manifestou-se pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia, por entender, em síntese, que a postura do denunciado contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador. Com fulcro nas disposições contidas no art. 7º, § 2º do Código de Ética, encaminhou seu parecer à Mesa Diretora para que o mesmo fosse apreciado, em Plenário, numa das três (3) sessões subsequentes, observando-se o quórum de maioria absoluta.

Com fundamento nas disposições contidas no artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Mesa submeteu o parecer do Corregedor à apreciação plenária na sessão ordinária havida no dia 24 de março. Todavia, em virtude de pedido de vista formulado pelo Vereador Vladimir Antonio da Fonseca, com base nas disposições contidas no artigo 165, § 1º do Regimento Interno, o parecer deixou de ser apreciado (fl. 23).

No dia 26 de maio, o parecer do Corregedor foi novamente inserido na pauta. O Representante postulou ao Plenário o adiamento da discussão por cinco (05) sessões, sendo o pedido rejeitado. Em seguida, o Vereador José Pereira suscitou uma questão de ordem e solicitou que o Presidente se afastasse da presidência, por ser o autor da representação. O pedido foi atendido e a presidência foi assumida pelo Vice-Presidente, Vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio. O parecer foi colocado em discussão. Ato contínuo, o Representado arguiu o impedimento dos Vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira. O Presidente em exercício posicionou-se no sentido de que apenas o denunciado, o denunciante e ele próprio estariam impedidos de votar. Em seguida, o Vereador Cláudio José Schooder solicitou que a questão fosse submetida ao Plenário, com fulcro no artigo 228 do Regimento Interno. A questão foi submetida ao Plenário, sendo afastados os impedimentos arguidos contra os vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira, por seis votos favoráveis e dois contrários. Logo depois, o parecer foi apreciado e devidamente aprovado, observando-se o *quórum* de maioria absoluta, nos termos do artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Ato contínuo, o Diretor da Câmara procedeu à leitura da representação e o Presidente convocou, imediatamente, a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 8º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, tendo sido eleitos os vereadores Carla Furini de Lucena, Avelino Xavier Alves e Antonio Alves Teixeira, com dois votos cada.

No dia seguinte, a Presidência da Câmara baixou o Ato n. 19, de 27 de maio de 2014, nomeando os membros eleitos para compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Na mesma data, a comissão reuniu-se, deliberando-se por eleger a Vereadora Carla Furini de Lucena para presidi-la, o Vereador Antonio Alves Teixeira como Vice-Presidente e o Vereador Avelino Xavier Alves como Secretário.

De imediato, a Comissão decidiu por encaminhar cópia da representação ao Vereador Cláudio José Schooder, na qualidade de Representado, fornecendo-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos e elementos de prova que a instruem para apresentação de defesa em três (03) sessões ordinárias.

II. DA DEFESA APRESENTADA PELO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Dentro do prazo regulamentar, o Vereador Cláudio José Schooder apresentou sua defesa (fls. 45/89), nos termos do art. 16, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Preliminarmente, arguiu a ocorrência de: **a)** impedimento e suspeição; **b)** falta de interesse de agir; **c)** nulidade de composição da comissão; **d)** nulidade da representação, e **e)** nulidade processual.

Com relação a primeira preliminar, requer seja reconhecida a nulidade do presente processo administrativo, uma vez que o mesmo foi instaurado com o voto do Vereador José Pereira, o qual estaria supostamente impedido de votar, com fulcro nas disposições contidas no artigo 18 da Lei n. 1.768/2000. No seu entender, *“é importante destacar fato de conhecimento notório, os inúmeros embates travados pelo Vereador José Pereira e a tentativa dele em punir o Representado utilizando de expediente semelhante a esse, destarte, o comprometimento da imparcialidade foi violado”*.

Na segunda preliminar, alega a ocorrência de *“bis in idem”*, com fulcro na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o Representante já teria lhe aplicado a pena de advertência pessoal durante o transcorrer da sobredita sessão.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Já na terceira, aduz que a comissão composta para apurar a conduta do representado estaria em desconformidade com as normas insculpidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Na quarta, por seu turno, entende que a representação não exporia concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa.

Na última preliminar alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária.

Com relação ao mérito, entende, em síntese, que: *“os fatos narrados se referem à reprodução fragmentada de uma sessão legislativa, na qual para valer os direitos da minoria o Representado é obrigado por diversas vezes chamar a atenção para o desrespeito aos seus direitos”*. Crítica, de forma contundente, o tratamento que o Presidente confere à minoria. Refuta, expressamente, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética de conduta. Repudia, veementemente, as narrativas expostas na representação, pugnando por sua improcedência e respectivo arquivamento.

Por fim, postula a produção de prova documental, bem como oitiva das seguintes testemunhas: **a)** Arnaldo Inácio Galdino; **b)** Leandro Anísio Bassora; **c)** Solange Strozzi; **d)** Antonio Marco Pigato, e **e)** Reginaldo Dias da Cunha.

Requer sejam acolhidas as preliminares de inépcia, impedimento e suspeição. Ao final, requer a improcedência do processo legislativo instaurado, absolvendo-se o Representado das acusações de quebra e decoro parlamentar.

Para efeito de instruir sua defesa, anexa transcrições, matéria extraída do *site* da Câmara Municipal e folhas de votação dos projetos de lei n. 14/2001; 47/2001; 53/2001; 26/2001; 71/2002 e 129/2013.

No dia 17 de junho, através de petição protocolizada sob n. 2401 (fl. 90), requer a exclusão da servidora Solange Strozzi do rol de testemunhas apresentado na defesa escrita, mantendo-se o pedido em relação às demais.

III. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que durante todo o processo de instrução probatória a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se mostrou altamente comprometida com a ordem dos trabalhos, de forma que em todas as reuniões realizadas, as normas regimentais, legais e constitucionais relativas ao processo foram estritamente observadas, principalmente no que tange à observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

O Representado e o seu advogado foram regularmente intimados a respeito de todas as oitivas do processo. Foi garantido ao procurador nomeado pelo Representado, Dr. Renato Amorim da Silva, o direito de atuar em todas as fases do procedimento, nos termos do artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No dia dezoito de junho de 2014 foram reabertos os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (fl.91), que deliberou pela oitiva das testemunhas arroladas pelo representado para o dia 26 de junho. Em relação às provas documentais, os membros da Comissão deliberaram por deferir os pedidos apresentados.

Em seguida, foram expedidos os ofícios respectivos, em conformidade com o deliberado.

Durante as oitivas realizadas no dia 26 de junho, todas as testemunhas que compareceram prestaram compromisso de dizer a verdade antes dos depoimentos, tendo sido oferecida a oportunidade de serem inquiridas pela Comissão, pelo próprio Representado e por seu advogado.

No final de cada depoimento foram lavrados, lidos e assinados os respectivos termos de oitiva (fls. 100/104). Todos os depoimentos foram armazenados em *compact disc* e fazem parte integrante do presente processo (fl. 105).

A Comissão procedeu à oitiva de quatro (04) testemunhas, além do próprio Vereador Representado.

Embora a Comissão tenha deliberado pelo deferimento das provas - para que não fosse alegado cerceamento de defesa - o material colhido durante a instrução probatória pouco contribuiu na elucidação dos fatos, uma vez que a representação está suficientemente instruída.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Relacionamos, a seguir, síntese dos principais pontos esclarecidos durante o período de funcionamento da presente Comissão:

III. 1. PRELIMINARMENTE

a) Do suposto impedimento/suspeição do Vereador José Pereira para votar sobre a instauração da Comissão

O Representado alega que o nobre vereador José Pereira teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00, razão pela qual não poderia votar no parecer exarado pelo Corregedor, que se manifestou pela admissibilidade da representação e, em consequência, pela instauração da Comissão.

Todavia, quando o parecer do Corregedor foi colocado em discussão (sessão ordinária havida em 26 de maio último), o Representado arguiu o impedimento dos Vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira. Como o Presidente em exercício, Sr. Celso Gomes dos Reis Aprígio, posicionou-se contrário ao impedimento, o Representado postulou que o Plenário deliberasse sobre o assunto, com fundamento no artigo 228 do Regimento Interno. A questão foi submetida ao crivo do Plenário, sendo mantida a decisão da Presidência por seis votos.

Verifica-se, de forma evidente, que foram aplicadas as regras insculpidas no artigo 228 do Regimento Interno sobre o assunto, *in verbis*:

“Art. 228. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 1º. O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao presidente.

§ 3º. Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário na forma oral, cujas alegações serão oferecidas em cinco minutos.

§ 4º. A decisão plenária será adotada por maioria simples e esgota a questão”.

Assim, a decisão plenária esgotou esta questão, não podendo os membros desta Comissão se desvincular da mesma, uma vez que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno.

De outro turno, faz-se necessário esclarecer que a Câmara Municipal, investida na função de julgar a conduta de seus pares não se transforma, por completo, em um tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitas os órgãos do Poder Judiciário, por ser um órgão político.

Quando a Câmara Municipal se investe de ‘*função judicialiforme*’, a fim de apurar infrações político-administrativas dos seus membros, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente¹, ela se submete a regras jurídicas próprias, previamente fixadas pelo legislador, sendo impossível a aplicação subsidiária dos motivos de suspeição e impedimentos previstos no Código de Processo Civil ou Penal.

Nesse sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, em acórdão bastante elucidativo, *in verbis*:

“CONSTITUCIONAL. ‘IMPEACHMENT’: NA ORDEM JURÍDICA AMERICANA E NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA. O ‘IMPEACHMENT’ E O ‘DUE PROCESS OF LAW’. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE SENADORES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituição Federal, art. 51, I; art. 52, I, parágrafo único; artigo 85, parag. único; art. 86, § 1º, II, § 2º; Lei n. 1.079, de 1.950, artigo 36; artigo 58; artigo 63.

I - O ‘impeachment’, no sistema constitucional norte-americano, tem feição política, com a finalidade de destituir o Presidente, o Vice-Presidente e funcionários civis, inclusive juizes, dos seus cargos, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. A acusação poderá compreender traição, suborno ou outros crimes e delitos (‘treason, bribery, or other high crimes and misdemeanors.’). Constituição americana, Seção IV do artigo II. Se o fato que deu

¹ Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

causa ao 'impeachment' constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. Constituição americana, artigo I, Seção III, item 7.

II - O 'impeachment' no Brasil republicano: a adoção do modelo americano na Constituição Federal de 1891, estabelecendo-se, entretanto, que os crimes de responsabilidade, motivadores do 'impeachment', seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente a acusação, o processo e o julgamento. Sua limitação ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal. CF/1891, artigos 53, parágrafo único, 54, 33 e §§ 29, 52 e §§ 57, § 2º.

III - O 'impeachment' na Constituição de 1988, no que concerne ao Presidente da República: autorizada pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, a instauração do processo (C.F., art. 51, I), ou admitida a acusação (C.F., art. 86), o Senado Federal processará e julgará o Presidente da República nos crimes de responsabilidade. E dizer: o 'impeachment' do Presidente da República será processado e julgado pelo Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento. C.F./88, artigo 51, I; art. 52; artigo 86, § 1º, II, § 2º, (MS no 21.564-DF). A lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. C.F., art. 85, parágrafo único. Essas normas estão na Lei n. 1.079, de 1.950, que foi recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS n. 21.564-DF). IV - o 'impeachment' e o 'due process of law': a aplicabilidade deste no processo de 'impeachment', observadas as disposições específicas inscritas na Constituição e na lei e a natureza do processo, ou o cunho político do juízo. C.F., art. 85, parágrafo único. Lei n. 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS n. 21.564-DF).

V - Alegação de cerceamento de defesa em razão de não ter sido inquirida testemunha arrolada. Inocorrência, dado que a testemunha acabou sendo ouvida e o seu depoimento pode ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo. Lei N. 1079/50, art. 58. Alegação no sentido de que foram postas nos autos milhares de contas telefônicas, às vésperas do prazo final da defesa, o que exigiria grande esforço para a sua análise. Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs.

VI - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa - o Senado Federal - se investe de 'função judicialiforme', a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, e certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei n. 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiária, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cod. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas 'a' e 'b', o alegado impedimento dos Senadores. VII. - Mandado de Segurança indeferido" (MS nº 21.623/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28/5/93).

Mais a mais, caso a tese de suspeição/impedimento fosse admitida, a eleição para votação do parecer do Corregedor estaria inviabilizada, em face do exíguo número de integrantes desta Câmara (nove vereadores, sendo que o presidente não pode fazer parte das comissões²) e do relacionamento que eles mantêm entre si.

b) Da falta de interesse de agir

Na segunda preliminar, alega a ocorrência de "bis in idem", com fulcro na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o Representante já teria lhe aplicado a pena de advertência pessoal durante o transcorrer da sobredita sessão.

Todavia, nos termos do artigo 32, II, "p" do Regimento Interno c.c. o art. 109 da mesma resolução **cabe privativamente à presidência manter a ordem no recinto da Câmara,**

² Art. 18. Apenas o presidente da Mesa não poderá fazer parte de comissões.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

sendo certo que, se qualquer vereador cometer excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade adotará as seguintes providências: I - advertência pessoal; II - advertência em Plenário; III - cassação da palavra; IV - determinação para retirar-se do Plenário; V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Assim, a aplicação de advertência pessoal não impede a aplicação de outras penalidades, tais como: advertência em Plenário, cassação da palavra e determinação para retirar-se do Plenário.

Além disso, a penalidade aplicada pelo Presidente não se baseou na apreciação de atentado à ética ou ao decoro, mas decorreu apenas de exercício de prerrogativa a ele atribuída para coibir o reiterado descumprimento das regras regimentais pelo Representado durante a sessão. O Corregedor da Câmara, na oportunidade, sequer foi instado a se manifestar.

Agora estamos diante de uma Representação em que a matéria a ser analisada consubstancia-se em juízo de valor sobre a conduta do Representado ao longo do referida sessão. Tanto que a penalidade a ele cominada não surtiu qualquer efeito, já que enquanto estava sendo aplicada, o Representado continuou se manifestando, desrespeitando o Representante e infringindo as boas regras de conduta nas dependências da Câmara.

Impedir a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar este fato equivaleria a negar vigência ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, que foi instituído com o objetivo de corrigir os abusos dos vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade. Mais que isso, significaria convivência de todos os membros da Câmara com a impunidade.

Esse juízo de natureza ética jamais foi feito em relação ao Sr. Cláudio José Schooder, razão pela qual é de se afastar o argumento de dupla condenação ou *bis in idem*.

Assim, eventual nova penalidade não poderá ser considerada uma "outra condenação pelo mesmo delito". Trata-se de juízo completamente novo e independente, em que esta Câmara Municipal, como um todo, faz um juízo exclusivamente ético do comportamento de um de seus membros.

c) Nulidade da composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Como a Câmara Municipal é integrada por cinco partidos políticos (PSDB, PT, Solidariedade, PPS e PDT), o Representado entende ser inaceitável que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar seja representada, em sua maioria, por um único partido político (PSDB). Alega que houve desrespeito às regras contidas no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 42 do Regimento Interno.

Contudo, o artigo 9º, § 2º da Resolução n. 114/2003 estabelece que os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio secreto, **excluído o denunciado e o denunciante**, este se vereador, **sendo considerados eleitos os três (3) vereadores que obtiverem o maior número de votos.**

Segundo essa regra, o PDT já não poderia integrar a Comissão, já que o único vereador que faz parte deste partido é o Vereador Representado. O Presidente da Câmara, além de figurar como Representante, não poderia fazer parte da Comissão em face do disposto no artigo 18 do Regimento Interno.

Além disso, excluindo-se o Corregedor da Câmara (filiação ao Solidariedade), que também está impedido de integrar a Comissão, por ter exarado o parecer que admitiu a representação, só poderiam participar da Comissão os seguintes membros:

- Avelino Xavier Alves (PSDB);
- Antonio Alves Teixeira (PT);
- Carla Furini de Lucena (PSDB);
- José Pereira (PPS), e
- Sebastião Gomes dos Santos (Solidariedade).

Registre-se, ainda, que conforme entendimento³ do Representado, o Vereador José Pereira também não poderia fazer parte da Comissão. Desta forma, estariam aptos a participar da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente os seguintes vereadores:

³ No Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Processo n. 52/2014) o Representado alegou, em três oportunidades distintas que o vereador José Pereira não poderia ter sido eleito para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. A cada manifestação fundamenta sua pretensão em razão distinta. A primeira delas, em 22 de abril de 2014, quando impugna a ata da décima primeira sessão ordinária, alegando que o membro da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Avelino Xavier Alves (PSDB);
- Antonio Alves Teixeira (PT);
- Carla Furini de Lucena (PSDB);
- Sebastião Gomes dos Santos (Solidariedade).

De outra parte, não existe controvérsia quanto à aplicação do art. 42, do Regimento Interno Câmara Municipal, que prevê a constituição de Comissões Permanentes, assegurando-se, quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos que compõem a Câmara. A princípio, esta é a forma de composição das Comissões.

Todavia, de acordo com o brocardo jurídico *“lex specialis derogat generali”*, a lei de natureza geral, por abranger ou compreender um todo, é aplicada tão-somente quando uma norma de caráter mais específico sobre determinada matéria não se verificar no ordenamento jurídico. Em outras palavras: a lei específica sempre será aplicada em prejuízo daquela que foi editada para reger condutas de ordem geral.

Nesse sentido, no artigo 9º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (que é a norma específica que deve ser aplicada à hipótese em comento) fica clara a forma como se dá a escolha dos membros da referida Comissão, que determina a realização de eleição, com cada vereador tendo direito a um voto, excluídos o denunciado e o denunciante. E foi o que ocorreu, efetivamente.

Portanto, na hipótese vertente foi aplicado o art. 9º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê **eleições diretas**, sem aplicar ou considerar o art. 42, pois não existe previsão legal expressa neste sentido.

Decisão nesta direção, aliás, foi exarada no Mandado de Segurança n. 0000175-93.2011.8.26.0394, em que esta Câmara Municipal figurou como parte:

“ANGELO ROBERTO RÉSTIO, qualificado nos autos, ingressa com o presente mandado de segurança em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, qualificado nos autos, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir. Em apertada síntese de sua inicial, alega que no dia 13 de dezembro de 2010, foi realizada sessão solene na Câmara Municipal de Nova Odessa, com a presença dos nove vereadores que a compõe. Houve votação para os cargos de diretoria, sem qualquer problema. Entretanto, quando foi aberta a votação para a eleição dos representantes de cada legenda para as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, houve ilegalidade. A princípio, não houve acordo de lideranças partidárias, para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Com isso, foi feita indagação sobre interessados a participar dessas Comissões, apresentando-se quatro vereadores, dentre eles o impetrante. Seriam três os eleitos. Apesar de ter ficado entre os três mais votados, acabou sendo preterido pelo impetrado, que alegou a necessidade de manter a representatividade partidária. Afirma que tal ato infringe o art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, e os arts. 42 e 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Odessa. Pede que a legislação seja aplicada, com a indicação correta dos componentes das comissões. Não foi concedida a liminar (fl. 266/367).

Em suas informações (fls. 433/439), a autoridade coatora confirma a realização da sessão de 13 de dezembro de 2010, com a finalidade de escolha dos membros das Comissões permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Como não houve acordo de lideranças para a indicação dos componentes, houve a eleição. Sustenta que a eleição transcorreu e teve o resultado tal qual como noticiado pelo impetrante. Mas, apesar do resultado, a autoridade coatora decidiu ser necessário manter a proporcionalidade da

Comissão seria **seu inimigo pessoal**, com fulcro no artigo 135 do Código de Processo Civil. A segunda, em sede de preliminar, na defesa técnica, afirmando que sobredito edil teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00. A última, em petição avulsa encartada às fls. 600/602, aduzindo que o membro da Comissão seria **amigo íntimo do Jornal de Nova Odessa**, por ter-lhe atribuído o adjetivo de “querido” durante a votação do Requerimento n.382/2014. Fundamenta essa irresignação no artigo 135, I e V do Código de Processo Civil. Além disso, na defesa apresentada em relação ao presente processo (n. 39/2014) o Representado alega que o vereador José Pereira não poderia votar para instaurar o presente processo, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00. Por último, faz-se necessário mencionar que o Representado impetrou mandado de segurança alegando impedimento do Vereador José Pereira para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar instituída através do Ato n. 17/2014.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

representação partidária, pois como são três os partidos que têm representação na Câmara Municipal, cada comissão deveria ser composta por, no mínimo, um representante de cada partido. Houve discussão e, em plenário, decidiu-se que essa seria a forma mais correta de composição das comissões.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) manifestou-se como “amicus curiae” (fls. 376/397).

O Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão da ordem (fls. 476/478).

É o relatório. DECIDO

1. Não é caso de análise de preliminares. A autoridade impetrada não contesta o pedido, mas apenas presta informações.

Nem sequer quem funciona como “amicus curiae”.

Cabe ao Poder Judiciário analisar o pedido e verificar se existe direito líquido e certo. A ação de mandado de segurança não pode se transformar em uma ação ordinária.

2. O mandado de segurança, como é amplamente sabido, é um instrumento jurídico destinado a proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

Direito líquido e certo, na definição de Hely Lopes Meirelles “é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Em outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.” (Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 23ª edição, pág. 36, ed. Malheiros, São Paulo: 2001)

Em resumo, o direito líquido e certo seria aquele comprovado de plano, que apresente todos os seus requisitos para reconhecimento e exercício no momento da impetração.

E comprovação de plano significa a desnecessidade de instrução probatória, pois todas as provas devem ser desde logo apresentadas, ou seja, serem pré-constituídas.

Com base nisso, entende-se que o impetrante, para obter sucesso no mérito de seu pedido, deve fundamentá-lo em legislação em vigor ou apresentar provas plenas e irrefutáveis do que alegou. E é o que se verifica.

3. É caso de concessão da ordem.

Nota-se claramente que o ato impugnado é o do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa. Foi ele quem indicou os componentes das Comissões Permanentes.

Eventual participação de interessados nesta ação é conjectural, pois o que se busca saber é se o ato praticado pela autoridade coatora é ou não correto.

Isso independe da manifestação de qualquer outra parte, mormente se não participou da elaboração do ato, muito embora seja beneficiada por ele.

Com razão o impetrante.

O ato praticado pelo impetrado contrário à legislação vigente.

É fato incontroverso que houve, no dia 13 de dezembro de 2010, uma sessão solene na Câmara Municipal de Nova Odessa, com vistas à indicação de três cargos para duas Comissões Permanentes, que eram a de Finanças e Orçamento e a de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A legislação que regulamenta o assunto é o Regimento Interno da própria Câmara Municipal de Nova Odessa, trazido aos autos a fls. 168/287, complementado no que couber pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, juntado a fls. 288/364.

Não existe controvérsia quanto à aplicação do art. 42, do Regimento Interno Câmara Municipal, que prevê a constituição de Comissões Permanentes, assegurando-se, quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos que compõe a Câmara.

A princípio, esta é a forma de composição das Comissões.

Mas, nos arts. 54 e 55, do mesmo Regimento Interno, fica clara a forma como se dá a escolha das referidas Comissões, seguindo-se a regra do art. 42, do mesmo Regimento Interno, se possível.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

No art. 54, ficou previsto que a escolha se dará por comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, com base no disposto no art. 42.

Entretanto, é incontroverso que não houve acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes partidários.

Neste caso, notoriamente deve ser aplicada a regra do art. 55, do mesmo Regimento Interno, que determina a realização de eleição, com cada vereador tendo direito a um voto. E foi o que ocorreu efetivamente.

Considerando que ficou incontroverso pelas informações dos autos que o quadro de votação é o estampado a fls. 4 pelo impetrante, forçoso reconhecer que ficou entre os três primeiros. Sendo um dos três mais votados, deve compor as Comissões para as quais se candidatou.

Importante notar que o impetrante sempre teve mais votos que o quarto colocado, não havendo sequer que se discutir a possibilidade de escolha em caso de empate. Mesmo porque os parágrafos do art. 55 regulamentam o assunto e dão a solução pertinente a cada caso.

Portanto, de rigor considerar que, não havendo acordo para a escolha dos membros das Comissões Permanentes (art. 54, do Regimento Interno), deve ser aplicado o art. 55, do mesmo Regimento Interno, que prevê eleições diretas, sem aplicar ou considerar o art. 42, pois não existe previsão legal expressa neste sentido.

Há, portanto, direito líquido e certo do impetrante, no sentido de que seja aplicado o art. 55, do Regimento Interno.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONCEDO A ORDEM para compelir a autoridade impetrada a aplicar o art. 55, do Regimento Interno, no caso presente, indicando para a composição das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e a de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, os candidatos mais bem votados na sessão de 13 de dezembro de 2010. A aplicação deverá ser imediata, sob pena de responsabilidade pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, ficando estabelecida multa diária de R\$ 500,00, para o caso de descumprimento, limitada a R\$ 200.00,00.

Suportará a autoridade impetrada as custas processuais. Sem arbitramento de honorários, nos termos da Súmula 512 do C. STF e 105 do C. STJ.

Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o julgamento desta ação, quanto ao agravo de instrumento em trâmite.

P. R. I.

Sumaré, 19 de abril de 2011.

Gilberto Vasconcelos Pereira Neto"

d) Nulidade da Representação

No entender do Vereador Cláudio José Schooder, a representação não expõe concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa.

Todavia, ao reverso do alegado, os fatos estão suficientemente narrados. É incontroverso que na sessão ordinária havida em 10 de fevereiro, o vereador Cláudio José Schooder fez graves imputações aos seus pares e interferiu reiteradamente no discurso da Presidência, em manifesta afronta às normas insculpidas no art. 221, VI e VII do Regimento Interno.

Tanto que o parecer exarado pelo Corregedor (fls. 19/20), que ADMITIU a representação, foi aprovado por maioria dos membros da Câmara, na sessão ordinária realizada em 26 de maio último, cujos argumentos adotamos na íntegra.

Além disso, no dia 26 de junho - durante o período em que foi assegurado ao Representado o direito de manifestar-se oralmente -, o próprio Representado admite ter proferido impropérios contra os Vereadores Vagner Barilon e José Pereira, nos seguintes termos:

"(...) Quando eu falei que o Vagner Barilon não fiscaliza mais nada, hoje está se comprovando, porque o Marco Pigato fez vinte e uma denúncia, supostas irregularidades, e até agora essa Casa não tomou providência, mas contra esse vereador foi muito rápido, eu falei aqui, já estavam fazendo a reunião depois da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

*sessão pra mi punir. O Marco Pigato já tem quinze dias que protocolou vinte e umas supostas irregularidades e somente eu e o professor Antonio assinamos a CEI, faltando uma assinatura e até agora ninguém assinou. O que que é mais importante pro Município? É punir eu, esse vereador que está fazendo oposição, ou investigar o dinheiro público? O que que é mais importante? Pra Comissão, pros vereadores, é investigar esse, é punir esse vereador, porque faz oposição, e tão esquecendo do seu papel principal, qual que é? Artigo um, primeiro lá, fiscalizar, e aqui essa Casa não tá fazendo, tão preocupado em me punir, mas não tão preocupado em fiscalizar o dinheiro público, por quê? Porque é da base do prefeito, e tudo que é da base do prefeito, não vão fiscalizar, até para não perder regalias junto à administração, mas penalizar esse vereador, estão querendo. **Não falei nada demais, eu acho, sim, o nobre vereador José Pereira está fazendo o pior papel de vereador e vou provar isso, que ele já foi reprovado nas urnas, votou a favor da taxa de iluminação pública, a favor dos pedágios, tirou a licença prêmio do servidor público, isso não é papel do vereador. O vereador tem que ajudar a população e não tirar e colocar ônus no bolso do contribuinte. Esse ano ele, esse gestão, ele votou aumento de até duzentos por cento no IPTU para vários bairros, Santa Rita, Palmeiras, Jequitibá, Maria Helena, Hípica, enfim, vários bairros teve até duzentos por cento de aumento no IPTU. Então, pra mim ta fazendo o pior papel de vereador, está sim, e isso ta comprovado (...)**".*

Por outro lado, revisando-se todas as atas elaboradas pela Secretaria da Câmara em 2013 e 2014 - e utilizando, como parâmetro para a pesquisa, a palavra "suspensa", localizamos as seguintes faixas que registram as suspensões ocorridas nas sessões ocasionadas pela conduta do vereador Cláudio José Schooder:

RELATÓRIO 2013

FEVEREIRO - 2013

Terceira Sessão Ordinária – 18/02/2013

Final da faixa 14 e início da faixa 15;

Faixa 43 (5min40seg).

MARÇO - 2013

Sexta Sessão Ordinária – 11/03/2013

Faixa 09 – discussão entre os vereadores VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER – fato relacionado à representação encartada no processo n. 114/2013

Oitava Sessão Ordinária – 25/03/2013

Final da faixa 16 e início da faixa 17 – discussão envolvendo o uso do megafone – fato relacionado à representação encartada no processo n. 98/2013;

Faixa 23 – uso do megafone e expressão tirano.

ABRIL - 2013

Décima Sessão Ordinária – 08/04/2013

Faixa 20 – ataque ao vereador JOSÉ PEREIRA (13min) – presidente procedeu à leitura do art. 221 do Regimento Interno;

Faixa 45 – (5min40seg).

JULHO - 2013

Vigésima Segunda Sessão Ordinária – 01/07/2013

Faixa 17 – (14min30seg – acusação de ditador).

AGOSTO - 2013

Vigésima Quarta Sessão Ordinária – 05/08/2013

Faixa 32;

Faixa 45 (4min10seg – vereador Cláudio acusa o vereador José Pereira de ser mentiroso e falso).

SETEMBRO - 2013

Vigésima Oitava Sessão Ordinária – 02/09/2013

Faixa 69 (11min40seg – sessão suspensa. Enquanto o vereador José Pereira utiliza a palavra, o vereador Cláudio interfere no discurso).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Vigésima Nona Sessão Ordinária – 09/09/2013

Faixa 39 (10min20seg – sessão suspensa. Enquanto o vereador José Pereira utiliza a palavra, o vereador **Cláudio interfere no discurso**).

Trigésima Sessão Ordinária – 16/09/2013

Faixa 03 (24min20seg);

Faixa 37 (6min50seg – o presidente retirou a palavra do vereador Cláudio e passou a palavra para o vereador José – a sessão foi suspensa – o presidente procede à leitura do artigo 221 do Regimento Interno, **porque o vereador Cláudio imitava o vereador José Pereira** – no final a sessão foi suspensa novamente – 20min20seg).

Trigésima Segunda Sessão Ordinária – 30/09/2013

Faixa 19 (17min – o vereador Celso estava discursando e o **vereador Cláudio se manifestava simultaneamente** – 20min30seg – o presidente realiza a leitura do artigo 221 do Regimento Interno e procede a um discurso).

RELATÓRIO 2014

FEVEREIRO - 2014

Segunda Sessão Ordinária – 10/02/2014 – fatos relacionados à representação encartada no processo 39/2014

Faixa 21 (problema na contagem dos votos – 4min20seg);

Faixa 22 (**advertência vereador Cláudio**);

Faixa 25 (8min10seg – advertência).

Terceira Sessão Ordinária – 17/02/2014

Faixa 46 (4min10seg – a sessão foi suspensa em virtude de acalorado **debate travado entre o Vereador José Pereira e Cláudio José Schooder**).

JUNHO - 2014

Décima Oitava Sessão Ordinária – 02/06/2014

Faixa 12 (5min – o vereador Cláudio utiliza a expressão **“José Lorota”**, a sessão é suspensa e o presidente procede a leitura dos artigos 221 e 222 do Regimento Interno).

Décima Nona Sessão Ordinária – 09/06/2014

Faixa 31 (5min – discussão entre os vereadores José Pereira e Cláudio José Schooder).

Está evidente, portanto, que a representação expõe concretamente os fatos imputados ao acusado. Mais que isso, está comprovado que o Vereador Representado proferiu ofensas aos vereadores Vagner Barilon e José Pereira durante a sessão ordinária havida em 10 de fevereiro de 2014 e que o mesmo interfere, de forma reiterada, nos discursos dos demais vereadores, em manifesta afronta às normas insculpidas no Regimento Interno.

e) Nulidade processual

Na última preliminar, o Representado alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária.

Todavia, é incontroverso que: (i) a Câmara Municipal delibera através do Plenário; (ii) é **administrada pela Mesa Diretora** e (iii) é representada pelo seu Presidente.

Assim, na condição de membro da Mesa é dever do Presidente cumprir as atribuições legais (notadamente as previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar) a ele impostas.

Com relação aos atos de competência da Mesa, há duas espécies de atos: o primeiro deles decorre de razões de conveniência e oportunidade a serem avaliadas por seus componentes (ato discricionário), enquanto o segundo é um mero ato de administração (dever) de seus membros.

A assinatura em projetos de lei de iniciativa da Mesa – como a criação ou extinção de cargos nos quadros do Legislativo - decorre de razões de conveniência e oportunidade, a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

serem avaliadas pelos seus integrantes. Não se trata de um dever legal, mas sim de uma prerrogativa conferida pelo Regimento Interno. Trata-se, portanto, de um ato discricionário.

O encaminhamento do parecer exarado pelo Corregedor ao Plenário, ao reverso, é um dever legal dos membros da Mesa, decorrente do exercício de sua função administrativa. Se não, vejamos:

Nos termos do artigo 13, XVI do Regimento Interno compete privativamente à **Mesa da Câmara Municipal adotar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.**

Já o artigo 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece o seguinte:

“Art. 7º. O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de quinze (15) dias do conhecimento dos fatos ou do recebimento da denúncia e emitirá parecer prévio sobre a admissibilidade ou não da mesma, encaminhando-o à Mesa da Câmara para que seja submetido a Plenário.

§ 1º. Se, por ato próprio, a justificativa apresentada servirá de parecer.

§ 2º. O parecer será encaminhado à Mesa da Câmara para apreciação plenária numa das três (3) sessões subseqüentes, observando-se o quórum de maioria absoluta.”

Logo, ao determinar que o parecer emitido pelo Corregedor fosse submetido à apreciação plenária, o Presidente e os demais membros da Mesa exerceram um mero ato de administração (dever) de seus membros, com fundamento nos artigos 13, XVI do Regimento Interno c.c o artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Inexiste, por conseguinte, qualquer ilegalidade a esse respeito.

De outra parte, caso as razões arguidas nesta preliminar fossem admitidas, o Presidente não poderia, por exemplo, encaminhar processo de sua autoria às comissões e incluí-los na pauta, deixando de cumprir os deveres inerentes à Presidência.

Ante ao exposto, afastam-se as preliminares suscitadas.

III. 2. MÉRITO

O Representado alega, em síntese, que o tratamento dispensado pelo Presidente durante a sessão difere daquele conferido aos demais. Afirma existir “sistemático desrespeito aos direitos da minoria”, da qual faz parte o Representado.

Refuta, expressamente, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética. Aduz, por fim, que agiu dentro do espírito democrático de direito, “fazendo valer suas prerrogativas de edil”.

Justifica suas constantes interferências nos discursos de seus pares como forma de “chamar a atenção para o desrespeito dos seus direitos”.

Da leitura da defesa escrita, extrai-se que o Representado não se opôs ao fato de ter proferido ofensas aos seus pares durante a sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro. Ao contrário, reafirmou os mesmos impropérios na sessão ordinária realizada em 26 de maio (quando o parecer do Corregedor foi submetido à apreciação Plenária) e no dia 26 de junho, quando teve a oportunidade de se manifestar oralmente perante esta Comissão.

Verifica-se, de forma clara, que as justificativas apresentadas não elidem sua responsabilização pelas ofensas proferidas.

Assim, entendemos que a postura do Vereador Representado na sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro último contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador. Além disso, o episódio acabou repercutindo diretamente na imagem desta Casa Legislativa e dos vereadores nominalmente citados, que tiveram suas honras maculadas.

IV. CONCLUSÕES

O Representado, na qualidade de Vereador, deveria servir como exemplo de membro de uma sociedade respeitosa e que prima pelos direitos de seus cidadãos.

Independentemente das divergências partidárias, o Representado tem o dever de tratar a todos com o máximo respeito, contenção e prudência no falar, pois estes constituem atributos essenciais aos agentes públicos responsáveis por normatizar a conduta social, o que, no caso dos autos, faltou-lhe, pois, a partir do momento em que ofendeu seus pares em público, ofendeu gravemente a honra objetiva e subjetiva destes. As inúmeras suspensões nas sessões em virtude das interferências nos discursos de seus



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

pares, já especificadas no item III.1.d, também merecem reprimenda, pois contribuem para arranhar a imagem desta Casa Legislativa.

As palavras claramente ofensivas dirigidas aos demais vereadores escaparam da simples crítica a que todo homem público está sujeito, para descambar para a pura ofensa, desprovida de qualquer interesse público.

No caso em comento houve nítido abuso do direito de expressão. Os exageros e a natural inflamação típicos do clima de crítica política têm limites, sob pena de se permitir que a discussão para esclarecimento e informação dos munícipes descambe para a troca de ofensas pessoais que em nada contribuem para o aprimoramento das instituições.

Além disso, desde o início da legislatura corrente, o Vereador Representado está descumprindo as normas contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A título exemplificativo, na sessão ordinária realizada em 25 de março de 2013 utilizou de um **megafone** para proferir palavras ofensivas contra o Representante, adotando especialmente o termo **"tirano"**. O fato foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme edição n. 2.948 do Jornal de Nova Odessa, de 26 de março de 2013 (documento anexo).

Na mesma data, o *site* da Rádio Azul Celeste⁴, em matéria intitulada "Resumo Câmara de Nova Odessa" disponibilizou áudio com entrevista com os vereadores envolvidos no episódio. No excerto abaixo transcrito, extraído do site supramencionado, o vereador Cláudio José Schooder imputou ao Representante a pecha de **"ditador"**:

"JORNALISTA - A sessão de Nova Odessa foi parada várias vezes devido à exaltação do vereador Cláudio José Schooder, o Leitinho do PDT. Segundo o parlamentar, o Presidente da Câmara, Vagner Barilon, do PSDB não segue Regimento Interno e não deixa os vereadores se manifestarem.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER – Todas as sessões, né, o Presidente não está cumprindo o Regimento Interno. O artigo duzentos e quarenta e três diz: quando o vereador tiver dúvida, né, e pedir ao Presidente, ele vai nomear as pessoas que votaram contra um requerimento ou um projeto. Eu acho que ele tá fazendo um papel de ditador.

JORNALISTA – Barilon disse que Leitinho está fazendo essas ações para se aparecer e quanto à afirmação de ditador, Barilon afirmou que até na democracia existem regras a serem cumpridas."

Durante a Vigésima Quarta Sessão Ordinária de 2013 (faixa 45 - 4min10seg), o Representado acusou o Vereador José Pereira de ser **mentiroso e falso**.

Na Décima Oitava Sessão Ordinária de 2014 (faixa 12 - 5min) utilizou a expressão **"José Lorota"** para referir-se ao Vereador José Pereira.

Além disso, o Representado possui o costume imitar seus pares (Trigésima Sessão Ordinária – 16/09/2013 - faixa 37: **imitou o Vereador José Pereira**; Oitavas Realizadas em 26 de junho: **imitou o Vereador Avelino Xavier Alves**).

Na hipótese vertente, os fatos alegados pelo Representado em sua defesa técnica não elidem a infração praticada: é incontroverso que o Vereador Representado fez graves imputações aos seus pares. Na ocasião, afirmou que: a) o Representante não exerce seu papel de fiscalizar; b) o vereador José Pereira não tem responsabilidade, não cumpre seu dever de fiscalização e que está exercendo o "pior papel de vereador" nesta Casa Legislativa, e que c) a culpa pela suposta inércia da Câmara em exercer seu múnus fiscalizador é do vereador licenciado para assumir a Secretaria de Esportes, Sr. Angelo Roberto Réstio.

As reiteradas interferências nos discursos dos demais vereadores, em afronta às normas regimentais, também foram comprovadas.

Resta evidente, portanto, que a postura do denunciado contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador.

Também não é possível alegar que a conduta do Vereador Representado esteja acobertada pela inviolabilidade. Sobre esse aspecto, transcrevo pertinente anotação de Delmanto, Celso/Roberto/Roberto Júnior e Fábio, inserida no Código Penal Comentado, 5ª. edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 278:

"É relativa a inviolabilidade do vereador, não abrangendo calúnias gratuitas, por desforra; os excessos só são protegidos quando na defesa dos interesses da

⁴ <http://www.azulceleste.com.br/>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

municipalidade (TJMG, RT 672/340; TACrSP, RJDTAC 17/73). O animus injuriandi escapa à inviolabilidade restrita gozada pelo vereador (STJ, RHC 1.135, DJU 26.8.91, p. 11.403), bem como o animus diffamandi (TAMG, RJTAMG 53/328)".

A invocação da inviolabilidade do vereador, em consequência, não se apresenta como pertinente e legítima em todas as situações. Se de um lado não se pode deixar de sublinhar que a imunidade parlamentar e a do vereador são garantias constitucionais - que visam a tutelar a independência do exercício da função legislativa -, de outro, a Constituição também resguarda inúmeros outros direitos pessoais ou coletivos (honra, privacidade, intimidade etc. - art. 5º, inc. X -, administração da Justiça etc.).

As Casas Legislativas, em síntese, *"têm para com o povo, pelo menos, dois compromissos inalienáveis: o de manter os debates parlamentares em níveis civilizados, e o de resguardar a honra dos cidadãos de bem, posto que, sendo aquelas as lídimas representantes destes, a honra destes é a própria honra daqueles. Acobertar os espertalhões que se abrigam sob o véu diáfano do mandato parlamentar para ofender impunemente os desafetos, dando vazão ao ódio ou à vingança, significa violar tais compromissos e amesquinhar o Poder"* (cfr. Valente, Luiz Ismaelino, Da imunidade parlamentar material, RTJE n. 161, nov-dez/97, p. 33).

Além disso, é cediço que o abuso da prerrogativa da imunidade parlamentar poderá sujeitar o vereador à jurisdição censória da própria Casa Legislativa a que pertence, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. No julgamento do RE 140.867/MS, o Min. Carlos Velloso se posicionou nesse sentido, *in verbis*:

(...) Se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta. Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta".

Por último, faz-se necessário registrar que o advogado do Representado vem atuando em seu nome, desde o início do processo, sem jamais ter apresentado o instrumento do mandato.

Assim, a falta de apresentação do instrumento do mandato, no prazo legal, pode levar à anulação de todos os atos praticados pelo Procurador sem a devida legitimidade.

Nesse sentido são os seguintes julgados:

"AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. ATOS INEXISTENTES. Sem a juntada do instrumento do mandato nos autos, em face da norma do CPC 37, inexistente é o ato praticado pelo advogado que não atua em causa própria". (STJ, 4ª Turma, AgRg 92/0018268-2, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.11.1992, juis 07, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Anotado, 2ª Edição, 2003, Ed. RT, pág. 431)

"FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO. A falta de apresentação de procuração outorgada a advogado, que é o instrumento de mandato CC/1916 1288 [CC 653], cuja exibição não seja protestada, oportuno tempore, e suprida, o impede de atuar em nome de outrem em juízo, como se fosse seu mandatário, e tem por consequência que os atos por ele praticados sejam declarados como inexistentes, isto é, sem valor jurídico (CPC 37, pár. Ún.)" (RT 548/204, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Anotado, 2ª Edição, 2003, Ed. RT, pág. 431)

Em que pese o entendimento da jurisprudência pátria sobre o assunto, esta Comissão considerou, para efeito de elaboração do presente relatório, todos os atos praticados pelo procurador do Representado, em virtude das disposições contidas no artigo 17⁵ do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

V. PENALIDADE

Ante o exposto, pelos fatos e direito apresentados, manifestamo-nos no sentido da procedência da Representação protocolizada sob n.579, recomendando a aplicação da penalidade **CENSURA ESCRITA** ao Vereador Cláudio José Schooder, nos termos dos incisos I e II do § 2º do artigo 13 da Resolução n. 114/2003.

⁵ Art. 17. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Salientamos que a medida deve ser imposta pelo Presidente e homologada pela Mesa, nos termos do § 2º do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o parecer que encaminhamos à Mesa Diretora para ser lido no Expediente e incluído na Ordem do Dia.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA - Presidente

AVELINO XAVIER ALVES - Secretário

VI. VOTO EM SEPARADO

"A democracia não é apenas a lei da maioria: é a lei da maioria respeitando os direitos das minorias" – Clement Attlee

Preliminarmente, o Vereador Representado arguiu a ocorrência de: **a)** impedimento e suspeição; **b)** falta de interesse de agir; **c)** nulidade de composição da comissão; **d)** nulidade da representação, e **e)** nulidade processual.

Com relação à primeira preliminar, o Representado alega que o nobre vereador José Pereira teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00, razão pela qual não poderia votar no parecer exarado pelo Corregedor, que se manifestou pela admissibilidade da representação e, em consequência, pela instauração da Comissão.

As argumentações do Vereador Representado merecem acolhimento. Além disso, nos termos do artigo 135, incisos I e V, do Código de Processo Civil, reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, ou quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Nesse sentido, considerando os inúmeros embates travados entre o Vereador José Pereira e o Vereador Representado, bem como a tentativa do primeiro em punir o segundo, nos autos do processo n. 52/2014, entendo que o presente processo administrativo não poderia ter sido instaurado com o voto de quem estava impedido.

Mais a mais, nos autos do processo n. 0002020-58.2014.8.26.0394, em trâmite no âmbito do Poder Judiciário, no qual se discute questão similar, foi concedida (embora tardiamente) liminar para suspender o processo n. 52/2014, nos seguintes termos:

"Decisão Proferida

Vistos. A fundamentação é relevante e a há risco de ineficácia da tutela se só for concedida ao final, tendo em vista a tramitação do processo administrativo disciplinar. Assim, concedo a liminar para suspender aquele processo. Notifique-se a impetrada da liminar e para que preste informações no prazo legal. Após, colha-se parecer do Ministério Público. Int."

Entendo, portanto, que o Vereador José Pereira estava impedido de votar no parecer lançado pelo Corregedor da Câmara.

No que tange ao *"bis in idem"* (segunda preliminar), da simples leitura dos autos constata-se que o Vereador Representado já foi penalizado pelos fatos narrados na presente representação. Assim, é inadmissível a duplicidade de punição administrativa por uma mesma falta disciplinar, a teor do disposto na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal.

Com relação à nulidade de composição da Comissão (terceira preliminar), mais uma vez razão assiste ao Vereador Representado. Pela simples leitura das cédulas da eleição dos membros da presente Comissão podemos observar a **frontal desobediência ao princípio da proporcionalidade partidária** (art. 58, § 1º, da Constituição Federal), **já que a maioria dos membros da Comissão pertence ao mesmo partido (PSDB)**.

Sobre esse assunto, transcrevo ensinamento de CELSO RIBEIRO BASTOS, exarado na obra Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, São Paulo, 1995, p. 260:

"A proporcionalidade alça-se a um autêntico princípio na composição dos órgãos parlamentares. É que sendo estes representativos do povo, segundo os diversos matizes e interesses que o compõem, não podem deixar de refletir nos órgãos resultantes de blocos parlamentares essas mesmas segmentações existentes no seio de cada uma de suas Casas. Se assim não fosse, seria ignorar por completo a natureza partidária do nosso regime representativo. Os parlamentares devem, simultaneamente, lealdade aos seus eleitores, mas também aos partidos sob cujas legendas foram eleitos."



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Não sendo composta de forma correta, a presente Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderia praticar ato algum, sendo certo que todos os atos praticados encontram-se eivados de nulidade absoluta.

No mesmo sentido é o seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"COMISSÃO - Formação por três vereadores, sendo dois do mesmo partido - Inobservância do artigo 30, I, da Constituição da República - Desrespeito à proporcionalidade partidária exigida - Dever da Câmara Municipal de distribuir corretamente a composição da comissão". (Relator: Álvaro Lazzarini - Apelação Cível 145.104 - 1 - 29.10.91 - Cubatão)

Desta feita, é irrefutável a nulidade absoluta da eleição dos membros desta Comissão, em face de sua evidente inconstitucionalidade.

No que tange a quarta preliminar, o Vereador Representado alega que a representação não expõe concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa. No meu entender, as argumentações por ele lançadas merecem acolhimento, uma vez que a representação se omite na descrição de comportamento típico supostamente cometido pelo Representado.

Na última preliminar suscitada, por seu turno, o Representado alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária. Esta alegação também mereceria acolhida, devendo o presente processo administrativo ser decretado nulo a partir da fl. 22 (caso fosse esta a decisão da maioria dos membros desta Comissão, obviamente).

Com relação ao mérito, entende o Vereador Representado, em síntese, que: *"os fatos narrados se referem à reprodução fragmentada de uma sessão legislativa, na qual para valer os direitos da minoria o Representado é obrigado por diversas vezes chamar a atenção para o desrespeito aos seus direitos"*. Critica, de forma contundente, o tratamento que o Presidente confere à minoria. Entende existir desrespeito sistemático aos direitos das minorias, da qual faz parte o Representado. Refuta, por fim, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética de conduta. Repudia, veementemente, as narrativas expostas na representação, pugnano por sua improcedência e respectivo arquivamento.

Razão, mais uma vez, lhe assiste.

As transcrições juntadas pelo Representado comprovam, de forma inequívoca, que o Presidente confere tratamento diferenciado à minoria.

A título exemplificativo, enquanto o Vereador Representado é censurado, em diversas oportunidades, por afastar-se do assunto debatido, nenhuma medida é adotada quando o descumprimento das regras regimentais é cometido por seus aliados políticos.

Conforme transcrição juntada às fls. 71/73, em que se discutia o Requerimento n. 301/2014⁶, de autoria do Vereador Cláudio José Schooder, a Presidência advertiu o Representado, em três oportunidades, por supostamente se afastar do assunto debatido:

"VAGNER BARILON: Pela terceira e última vez (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor presidente, eu to falando aqui) peço a Vossa Excelência que discuta o conteúdo do requerimento (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor presidente) 301, se Vossa Excelência não discutir o conteúdo do requerimento serei obrigado a cassar a palavra de Vossa Excelência".

Já durante a discussão e votação da Moção n. 451/2013⁷, de autoria do Representado (fls. 61/63), tanto o Presidente como o Vereador Vladimir Antonio da Fonseca afastaram-se do assunto objeto da proposição. Instado a manifestar-se sobre a diferença de tratamento conferido à minoria, o Representante que afirmou que isso não ocorreria novamente:

"CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Eu só queria, que as vezes eu também quero falar alguma coisa e Vossa Senhoria não deixa eu falar, né, e em qual artigo você está baseado, tanto você para falar, como o presidente?"

VAGNER BARILON: Não vereador é apenas uma informação relevante.

⁶ Solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos relativos ao evento "Carnaval dos Velhos Tempos"

⁷ Apelo ao Jornal de Nova Odessa para que se retrate com relação à expressão utilizada para designar as médicas cubanas que passaram a prestar atendimento no Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: *Eu sei senhor presidente, eu entendi, até não estou questionando isso, porque as vezes eu também quero falar e Vossa Senhoria não deixa eu falar e vocês podem fazer....*

VAGNER BARILON: *Não acontecerá novamente, vereador, pode ficar tranquilo (...)*

Na transcrição juntada às fls. 74/78, em que se discuta o Requerimento n. 299/2014⁸, de autoria do Representado, os Vereadores José Pereira, Celso Gomes dos Reis Aprígio, Avelino Xavier Alves e Vladimir Antonio da Fonseca utilizaram da palavra para criticar o Vereador Representado, se afastando, por completo, do assunto objeto da proposição. Nessa ocasião, nenhuma medida foi adotada pelo Presidente para coibir a prática.

Na fl. 70, o Representado juntou transcrição de outro episódio que demonstra a divergência de tratamento conferido à minoria (quando o Presidente nomina, a pedido do Vereador José Pereira, os vereadores que votaram contra o Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo). Na ocasião, tanto o subscritor como o Vereador Cláudio José Schooder utilizaram da palavra para questionar a postura do Presidente, nos seguintes termos:

VAGNER BARILON: *Acho que quando não há dúvida vereador, acho que não precisamos nominar, mas foi o vereador Cláudio e o vereador Antonio.*

JOSÉ PEREIRA: *Que votou contrário.*

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: *Questão de ordem, senhor presidente, o senhor disse que não diria mais os nomes das outras vezes.*

VAGNER BARILON: *Mas eu vou, com relação aos projetos de lei, vereador.*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: *Senhor Presidente, abriu precedente, depois eu, toda que for votado contra qualquer requerimento meu, eu também vou usar. E não usando o artigo o senhor falou.*

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: *Exatamente, primeiro que o senhor discutiu o requerimento sem se desligar da presidência, (VAGNER BARILON: Vereador) já foi um problema do Regimento (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Exatamente (incompreensível)) e segundo o senhor fez para ele o que não fez para nós dois".*

Em outro episódio que retrata evidente parcialidade do Presidente na condução das sessões ocorreu no dia em 09 de junho último. Durante a discussão do requerimento n. 439/2014⁹, após o Representado atribuir a um servidor da Prefeitura Municipal o adjetivo de "Primeiro-Ministro", o Presidente interrompe imediatamente seu discurso e faz a seguinte advertência:

VAGNER BARILON: *Só advertir Vossa Excelência, que Vossa Excelência não pode se referir a outro servidor público, ou secretário, de forma desrespeitosa".* (transcrição juntada na fl. 85)

Na mesma sessão, durante a discussão do requerimento n. 463/2014, o Vereador José Pereira designa um Deputado de "Pinóquio" e nenhuma atitude é adotada pelo Presidente. Após este apelido ser repetido, o Representado chama atenção do Presidente, nos seguintes termos:

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: *Senhor presidente, por favor, o senhor me interrompeu quando eu estava falando do Vagner agora para chamar o Deputado de Pinóquio ajuda a cidade e o senhor não fala nada para ele, pelo amor de Deus né, senhor Presidente".* (transcrição juntada na fl. 88)

Em seguida, o Presidente afirma que o Representado tem razão. Apesar disso, tendo em vista as provas acostadas aos autos pelo Representado, fica claro que em diversas oportunidades a atividade do Presidente da Câmara afasta-se do princípio da imparcialidade (que deveria nortear sua conduta). No exercício de suas funções de legislação, administração e representação, não pode atuar em prol de seu partido ou de grupo com que tenha afinidade, e muito menos de seu interesse privado. Nesse sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles, invocando o magistério de Izaga:

"(...) por conta do próprio caráter de suas prerrogativas, o presidente deve ser uma autoridade neutra e imparcial, de modo que, ainda que filiado a algum partido que

⁸ Solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos relativos ao evento "Paixão de Cristo".

⁹ Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Subcomissão Técnica que atuará na Concorrência Pública n. 01/CP/2014 – serviços de publicidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

integre a Câmara, seu ofício veda inclinação favorável a qualquer partido ou membro da corporação".¹⁰

Deflui de seu dever de imparcialidade, por exemplo, a regra segundo a qual deve o Presidente deixar a presidência para usar da palavra na defesa de questão partidária; deve abster-se de votar senão em hipóteses excepcionais, tais como para desempate ou em votações secretas; não pode interferir nas deliberações, tampouco tomar parte nos debates, atuando, somente, como mediador e dirigente dos debates, fazendo cumprir o Regimento Interno.

Nesse sentido, as provas trazidas aos autos pelo Representado, já mencionadas, bem com as transcrições juntadas às fls. 63 e 64 (que comprovam que o Presidente discute proposições de sua autoria, sem se afastar da presidência, em manifesta afronta às normas regimentais) demonstram que as atividades do Representante, na condição de Presidente, não são norteadas pelo princípio da imparcialidade.

Esta parcialidade contribui, de forma efetiva, no descontrole do Representado, resultando em reiteradas suspensões das sessões.

Com relação ao adjetivo conferido ao Vereador José Pereira ("**pio**r vereador"), os documentos juntados pelo Representado às fls. 79/84 demonstram que o Vereador filiado ao PPS votou: a) favoravelmente às proposições que dispunham sobre o pedágio municipal (Projetos de Lei n. 14, 47 e 72/2001); b) favoravelmente à proposição que revogou a Lei Municipal n. 1092/1998 (Projeto de Lei n. 50/2001); c) favoravelmente ao projeto de lei que dispôs sobre a contribuição de iluminação pública (Projeto de Lei n. 71/2002) e d) favoravelmente ao projeto de lei que dispôs sobre o novo enquadramento por setorização de imóveis, conforme Valores Imobiliários aprovados pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 7.127/2013 (Projeto de Lei n. 129/2013).

Como sua afirmação está relacionada a assunto municipal e tem evidente nex

causal com o exercício de seu mandato, entendo que a mesma está acobertada pela inviolabilidade.

O mesmo raciocínio se aplica em relação à sua opinião externada com relação ao Vereador Wagner Barilon (que, no seu entender, "não fiscaliza mais nada", por ter se recusado a assinar requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar a licitação que resultou na contratação de uma empresa para execução de supressão e podas de árvores – fl. 89).

Saliente-se, por ser relevante, que os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição no Município, consoante o disposto no inciso VIII, do artigo 29 da Carta Maior. Essa garantia revela a preocupação do constituinte de dispensar proteção ao parlamentar, para que possa ter o amplo exercício da liberdade de expressão no desempenho de suas múltiplas funções.

A proteção constitucional inscrita no artigo 29, VIII, da Carta Política estende-se, observados os limites da circunscrição territorial do Município, aos atos do vereador praticados "ratione officii", qualquer que tenha sido o local de sua manifestação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal. A esse respeito, transcrevo o abalizado posicionamento de José Nilo de Castro¹¹:

"A inviolabilidade do vereador não se restringe apenas à sua atuação na Câmara Municipal, no Plenário e Comissões, mas estende-se (desde que "in officio et propter officio") a toda a circunscrição territorial do Município, como nas visitas a bairros, na fiscalização das obras públicas municipais, nas reuniões de interesse da comunidade vinculadas ao exercício de seu mandato, nas entrevistas aos meios de comunicação, opinando sempre e só acerca de assuntos municipais, isto é, o pronunciamento do vereador há de ter ligação, relação de causa e efeito (nexo causal), com o exercício de seu mandato."

Atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, o vereador não pode ser indiciado em inquérito policial e nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria),

¹⁰ IZAGA, Luís. Elementos de Derecho Político. V. II. Bilbao, 1992, p. 353 apud MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 636.

¹¹ Direito Municipal Positivo, 5ª edição, 2001, p. 145.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação¹².

Ao julgar o RE 210.917/RE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a inviolabilidade parlamentar afasta não apenas a imputabilidade penal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil:

“A imunidade parlamentar material se entende à divulgação pela imprensa, por iniciativa do congressista ou de terceiros, do fato coberto pela inviolabilidade. A inviolabilidade parlamentar elide não apenas a criminalidade ou a imputabilidade criminal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil por danos oriundos da manifestação coberta pela imunidade ou pela divulgação dela: é conclusão assente, na doutrina nacional ou estrangeira, por quantos se têm ocupado especificamente do tema”.

No mesmo sentido:

“Constitucional. Vereador. Imunidade Material: CF, VIII. Responsabilidade civil. I – Imunidade material dos vereadores por suas palavras e votos no exercício do mandato, no município e nos limites dos interesses municipais e à pertinência para com o mandato. II – Precedentes do STF: RE 140.867-MS; HC 75.621-PR, Moreira Alves, “DJ” de 27.3.98; RHC 78.026-ES, O.Gallotti, 1ª T., 03.11.98. III – A inviolabilidade parlamentar alcança, também, o campo da responsabilidade civil. Precedente do S.T.F.: RE 210.917-RJ, S.Pertence, Plenário, 12.8.98. IV – R.E. conhecido e provido (“DJ” de 28.5.1999 e RTJ 169/727). Nesse sentido: HC 74.125/PI, 2ª Turma, Ministro Francisco Resek, RTJ 167/180; RE 354.987/SP, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, “DJ” de 02.5.2003; RE 292.298/SP, Ministro Carlos Brito, “DJ” 08.10.2004, inter plures”.

Portanto, o Vereador Representado não cometeu qualquer ilícito, pois as palavras e opiniões por ele lançadas guardam pertinência causal com o exercício do *múnus* parlamentar.

No entanto, é cediço que o abuso da prerrogativa da imunidade parlamentar poderá sujeitá-lo à jurisdição censória da própria Casa Legislativa a que pertence, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. No julgamento do RE 140.867/MS, o Min. Carlos Velloso se posicionou nesse sentido, *in verbis*:

(...) Se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta. Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta”.

Como cabe à própria Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa, o tratamento a ser conferido ao transgressor possui caráter eminentemente político. Dessa forma, o resultado desse procedimento pode ser injusto, porém estritamente legal.

Por tratar-se de decisão política, compete ao Poder Judiciário considerar tão somente o aspecto formal do processo de cassação - observância do devido processo legal e a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório - estando impedido de valorar ou apontar acerto em decisão de Casa Legislativa que decide pela perda de mandato parlamentar¹³.

Na prática, isso significa que se o excesso for praticado por um integrante da “maioria”, além da inviolabilidade (garantia constitucional), o vereador provavelmente também estará acobertado pelo manto da impunidade. Porém, se cometido pelas “minorias”, as consequências poderão ser nefastas, podendo culminar, até mesmo, na perda do mandato, já que os juízes de um processo instaurado por quebra de decoro são os próprios vereadores.

Nesse sentido, entendo que a instauração de um processo para retaliar ou oprimir integrantes das “minorias” é uma conduta, no mínimo, censurável, que pode ensejar no cometimento de uma injustiça que alcançará votos de grande parcela da população que

¹² Nesse sentido: Habeas Corpus nº 74201-7, STF rel. Min. Celso de Mello.

¹³ STJ, Recurso ordinário em mandado de segurança, Diário da Justiça, 25/03/2002, p. 178. Relator Min. Francisco Falcão.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

elegeu o Vereador Cláudio José Schooder como seu legítimo representante na Câmara Municipal.

Transcrevo, a seguir, excerto do discurso feito por minha pessoa quando da votação do parecer do Corregedor que retrata, com fidelidade, meu posicionamento sobre o tema objeto da presente representação:

“TRANSCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA NO PROCESSO N. 39/2014 – TRECHO DA FAIXA 03 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2014 (doc. anexo)

CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO: Obrigado nobre vereador, com a palavra o professor Antonio.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: Boa noite senhor presidente, nobres vereadores, internautas que nos assistem, imprensa, munícipes. Ah, eu gostaria de externar minha opinião, a mesma que eu externei da outra representação, eu sou frontalmente contrário a qualquer tipo de possibilidade de atentado a democracia, pra mim, quando se instala um processo disciplinar, ele pode terminar numa cassação, não estou dizendo que isso aqui é uma cassação. Eu, me estranha bastante, é, em virtude de vários fatos que nós vimos nesta Casa, que são irregulares, o, a exacerbação, às vezes, do vereador faz parte do Legislativo. Eu queria deixar muito claro que eu também não concordo com a comparação que o Vagner faz, quando ele compara Judiciário com Legislativo. Se a gente visse as votações do Congresso Nacional e visse o Joaquim Barbosa conduzindo as votações do Judiciário, nós vamos perceber que são coisas bem diferentes. O Judiciário é uma outra forma, uma outra conotação, são coisas diferentes, lá é julgamento, no Legislativo é discussão. Então, são coisas completamente diferentes, que não têm nenhum parâmetro para se comparar. A outra questão que eu queria colocar, quando houve aquele problema do professor Bi, que eu acho que ele repensou e hoje eu acredito que ele tenha outra consciência, e aquilo lá foi grave naquele momento, é, uma vez que nós somos uma minoria, eu e o vereador Cláudio, ah, e ele disse “vou matar”, “rolo compressor”, “esmagar”, “vai sentir o peso”, tudo isso é extremamente grave, naquele momento o nobre presidente não se manifestou. Então, quando ele diz da exacerbação, quando ele diz dos problemas, eu concordo em parte, com ele. Eu concordo em parte, com ele. Houve excesso? Houve, mas isso é do Legislativo. Se vocês ouvirem a votação de vinte e oito horas que durou a MP dos Portos, teve deputado que até rasgou o Regimento da Câmara, teve deputado que chamou o outro de chefe de quadrilha, isso tá tudo gravado, é só ir no Youtube e assistir. A gente não vê isso no Judiciário, mas a gente vê nos Legislativos. Então, a discussão nos Legislativos realmente ela há esses excessos, por isso que tem microfone que pode ser cortado, por isso que tem cinco minutos, por isso que tem alguns instrumentos. Agora não dá pro presidente conseguir, é, conduzir a sessão da Câmara como o Joaquim Barbosa conduz o Judiciário, TSE. Então, eu acho que a gente tem que repensar um pouco essas nossas ações. Se eu fosse levar a ferro e fogo, o presidente em exercício disse “nós somos macacos”, dia 13, isso é crime inafiançável. Macaco? Algum ser humano? E daí? Isso é crime, tá gravado. Se eu for levar a ferro e fogo, fazer uma representação, isso aí é muito mais grave do que eu falar que o vereador x, o vereador y não está fiscalizando. Eu acredito que quem vai dizer isso, em 2016, vai ser a população. A população vai dizer se os mil, setecentos e sessenta e cinco votos do vereador que fiscalizou na outra gestão é merecedor de três mil, de dois mil, sei lá quantos, mas aí eu acho que é a população que vai julgar. Agora querer aplicar uma sanção num vereador que até ontem era cotado para ser Secretário de Meio Ambiente, afagado por uma porção de pessoas, de repente, simples acusação é “você tem o rabo preso com o jornal, os nove vereadores da Câmara”. E daí? Eu vou me sentir menosprezado, ou marcado por isso. Acho que a imprensa tem os interesses dela. O vereador aqui no exercício, ele deve, desde que ele não falte com o decoro, desde que ele não cometa crime, eu acho que falar faz parte das nossas duas horas aqui, as vezes quatro horas, as vezes três e meia. Eu acho que isso é da democracia, é da riqueza do discurso. Se a gente chegar aqui, criar um discurso homogêneo, que tudo que o Executivo manda, a gente assinar aqui o período, o, o regime de urgência, como tem um daqui a pouco, e todo mundo achar que tá lindo, maravilhoso, ninguém questionar, isso não é democracia, aí nós podemos fechar o Parlamento, colocar quatro aí só e assina tudo, carimba e beleza.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Desta gestão, tirando alguns momentos mais acalorados do Cláudio Schooder, do Dr. José Pereira, em alguns momentos, nas outras Câmaras era muito mais, o discurso aqui era muito mais acalorado. Quantas vezes, eu não era vereador e passava ali em frente, parecia que o vereador de lá ia engolir o que tava aqui, deram uns gritos, ouvia lá do outro lado da rua. Só que nesta sessão, a gente ouviu quantas vezes? Foi poucas vezes. Ultimamente. Não tem mais acontecido isso. Então, eu acredito que o instrumento de cinco minutos, o instrumento de cortar o microfone, ele já é bastante suficiente pra que a sessão seja interrompida, pra que os ânimos sejam amainados. E só ir assistir em Sumaré como é o Legislativo, ou Americana, Campinas, e por aí a fora, Congresso Nacional, ou assistir no Youtube. Eu acredito que nós aqui estamos dentro de uma média em relação a esse quesito hoje, eu acho ridículo uma punição, porque o vereador disse que o vereador não está fiscalizando, que o vereador, o outro vereador está sendo o pior vereador da gestão e que o outro vereador é culpado.

(...)

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: *O vereador falou até do Áureo, acho que o Áureo não está citado aqui, hora que ele começou falando. Judiciário tem aqui? O senhor não interrompeu. Então agora ele deve ouvir, né, porque ele não é presidente agora. Quando ele é presidente, ele não deixa a gente falar. Agora ele é só vereador aqui. Acho que ele ficou outros mortais aqui, então eu posso falar.*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: *Me dá um aparte?*

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: *Então presidente concluindo, é, eu acho que nós devemos votar pelo bom senso, nós temos que conduzir a nossa Câmara pelo bom senso e o bom senso diz que Legislativo é local de discussões acaloradas. É local de discutir opiniões, ideias e não local de um falar e os outros abaixar a cabeça e ouvir. Eu acho que isso é ditadura. O Geisel fazia isso, o Médici e por aí a fora. Agora nos Parlamentos hoje a gente tem a riqueza do contraditório, a riqueza de poder estar externando isso. Então, eu quero deixar bem claro que pra mim é um processo político, político, o crime é político, vocês têm sete votos e poderá cassar o vereador sob a acusação de que ele diz que o vereador não está fiscalizando. Poderá? Poderá. Agora eu entendo que de técnico, que de crime, nesse fato não tem nada, a não ser um problema de personalidade, de comportamento e de temperamento, aí eu compreendo. Se colocar os dois na balança, quem está fazendo a, propondo a corregedoria e quem está sendo o vereador no caso, eu acho que há uma diferença grande de comportamento. Agora o que eu queria dizer também é de um outro problema sério que tem. Nesse Regimento da Câmara, os mesmos que acusam são os mesmos que julgam. E isso é um problema seriíssimo. Como que pode um vereador ser acusado, ser condenado e depois ele vai ser julgado pelos mesmos vereadores que o acusaram. A chance de ter um desfecho diferente de não a cassação é zero. Por quê? Porque os mesmos que acusaram, são os mesmos que julgam. O Regimento tem esse, esse problema. O certo seria três vereadores, pelo menos um diferente pra poder ter a legitimidade. Então, senhor presidente era isso que eu gostaria de externar”.*

Ante ao exposto, acolho todas as argumentações lançadas pelo Representado, **ABSOLVENDO-O** da acusação de quebra de decoro parlamentar.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA - Vice-Presidente

03 – PROJETO DE LEI N. 23/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANOBUTANO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica proibida a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano em bancas de revistas, bares, padarias, lojas de brinquedos e outros estabelecimentos congêneres no Município de Nova Odessa.

Art. 2º. O descumprimento a esta lei acarretará ao infrator multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 05 de março de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do vereador *Sebastião Gomes dos Santos*, que “proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano nos estabelecimentos que especifica”. O PL número 23/2014, foi protocolizado em 06.03.2014, e tramita sob nº 55/2014.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse mesmo sentido, o artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, prevê o seguinte:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Não fosse o suficiente, insta salientar que o PL em análise nada mais faz do que reproduzir o texto do projeto de lei nº 567, de 2009, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que embora ainda não tenha sido aprovado pelo plenário daquela Casa, já recebeu parecer favorável das três comissões que analisaram a proposta, entre elas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que assim se manifestou:

(...)

Assim, constatamos que o projeto dispõe sobre matéria de natureza legislativa, relacionada com a defesa da saúde e com a proteção à infância e à juventude, cuja competência legislativa é compartilhada entre União e Estados-membros, nos termos do artigo 24, incisos XII e XV, da Constituição da República.

No que tange à defesa da saúde, não há legislação federal disciplinando a matéria, o que não impede o legislador estadual de regulamentá-la segundo as necessidades e especificidades regionais. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3022, de 2008, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, que pretende proibir a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol. Segundo esse projeto, caberá ao Ministério da Saúde, por regulamentação, estabelecer as exceções à proibição quando o produto se destinar a utilização em situações de emergência.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069, de 1990, em seu artigo 81, inciso III dispõe que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** do PL nº 26/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 15 de maio de 2014.

CARLA F. DE LUCENA JOSÉ PEREIRA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano nos estabelecimentos que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O escopo da proposição é evitar mortes por asfixia, uma vez que a buzina vem sendo utilizada em festas para *doping*, principalmente por jovens.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a obrigação instituída pela proposição deverá ser cumprida por bancas de revistas, bares, padarias, lojas de brinquedos e outros estabelecimentos congêneres. À Prefeitura, compete apenas a regular fiscalização no tocante ao cumprimento da norma.

Registre-se, por último, que foi fixada multa no valor de 30 UFESPs. Em 2014, a UFESP corresponde a R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos), portanto, a multa pelo descumprimento da lei será de R\$ 604,20 (seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de junho de 2014.

VLADIMIR A. DA FONSECA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E D. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano nos estabelecimentos que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da proposição é evitar mortes por asfixia, uma vez que a buzina vem sendo utilizada em festas para *doping*, principalmente por jovens.

Entendo que a proibição não afetará os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º do projeto de lei, nem, tampouco, a atividade comercial do município, razão pela qual me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de junho de 2014.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO CARLA F. DE LUCENA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de Lei (PL) de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que "proíbe a comercialização da buzina de pressão à base de gás propanobutano nos estabelecimentos que especifica". O PL, número 23/2014, foi protocolizado em 06.03.2014, e tramita sob nº 55/2014.

Na condição de Presidente da Comissão, avoco a relatoria do parecer, elaborando-o como segue.

Conforme a *justificativa* do projeto de lei (folhas 03), *o escopo da proposição é evitar morte por asfixia, uma vez que a buzina vem sendo utilizada em festas para doping, principalmente por jovens.*

Dessa forma, a relevância do assunto tratado no projeto em questão, outra opinião não poderia receber desta Presidente que não fosse de forma **favorável a tramitação** do PL nº 23/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 21 de julho de 2014.

CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

04 – PROJETO DE LEI N. 45/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MANOEL PEDRO ANTONIO" À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM CONCEIÇÃO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica denominada "Manoel Pedro Antonio" a Rua Seis (06) do loteamento denominado Jardim Conceição.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 12 de maio de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES
ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO
CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do vereador *Avelino Xavier Alves*, que “dá a denominação de “Manoel Pedro Antonio” à Rua Seis (6) do loteamento denominado Jardim Conceição”. O PL, número 45/2014, foi protocolizado em 13.05.2014, e tramita sob nº 124/2014.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer, elaborando-o como segue.

A competência para legislar sobre a matéria está consubstanciada, sobretudo, no artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos;

O dispositivo acima se harmoniza com as disposições contidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e com o artigo 15, inciso I, da LOM.

Além disso, analisando os documentos que instruem o processo, pode-se observar que o Autor do PL diligenciou no sentido de atender às disposições contidas no art. 2º, da Lei nº. 2.380/2010, a saber:

I – completa biografia do homenageado;

II – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e;

III – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Assim sendo, verifico que o PL número 45/2014, em nada fere as disposições constitucionais ou qualquer das normas hierarquicamente inferiores.

2- CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** do PL nº 45/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 9 de junho de 2014.

CARLA F. DE LUCENA JOSÉ PEREIRA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador *Avelino Xavier Alves*, que dá denominação de “Manoel Pedro Antonio” à Rua Seis (06) do loteamento denominado Jardim Conceição.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao Sr. Manoel, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2014.

VLADIMIR A. DA FONSECA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador *Avelino Xavier Alves*, que dá denominação de “Manoel Pedro Antonio” à Rua Seis (06) do loteamento denominado Jardim Conceição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao senhor Manoel Pedro, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de julho de 2014.

AVELINO X. ALVES VLADIMIR A. DA FONSECA ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI N. 49/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "FRANCISCO DE PAULA MARTINS" À ESTRADA UM (01) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS REUNIDAS ANHANGUERA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica denominada “Francisco de Paula Martins” a Estrada Um (01) do loteamento denominado Chácaras Reunidas Anhanguera.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de maio de 2014.

JOSÉ PEREIRA

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO XAVIER ALVES CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do vereador *José Pereira*, que “dá a denominação de “Francisco de Paula Martins” à Estrada Um (01) do loteamento denominado Chácaras Reunidas Anhanguera”. O PL, número 49/2014, foi protocolizado em 20.05.2014, e tramita sob nº 133/2014.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer, elaborando-o como segue.

A competência para legislar sobre a matéria está consubstanciada, sobretudo, no artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos;

O dispositivo acima se harmoniza com as disposições contidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e com o artigo 15, inciso I, da LOM.

Além disso, analisando os documentos que instruem o processo, pode-se observar que o Autor do PL diligenciou no sentido de atender às disposições contidas no art. 2º, da Lei nº. 2.380/2010, a saber:

I – completa biografia do homenageado;

II – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e;

III – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação.

Assim sendo, verifico que o PL número 49/2014, em nada fere as disposições constitucionais ou qualquer das normas hierarquicamente inferiores.

2- CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** do PL nº 49/2014, consoante a fundamentação acima.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa (SP), 9 de junho de 2014.

CARLA F. DE LUCENA

JOSÉ PEREIRA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador José Pereira, que dá denominação de “Francisco de Paula Martins” à Estrada Um (01) do loteamento denominado Chácaras Reunidas Anhanguera.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao Sr. Francisco, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2014.

VLADIMIR A. DA FONSECA

AVELINO X. ALVES

CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador José Pereira, que dá denominação de “Francisco de Paula Martins” à Estrada Um (01) do loteamento denominado Chácaras Reunidas Anhanguera.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao senhor Francisco, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de julho de 2014.

AVELINO X. ALVES

VLADIMIR A. DA FONSECA

ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 59/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE USO PÚBLICO E NOS TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO COM O OBJETIVO DE EVITAR ACIDENTES ENVOLVENDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do vereador *Celso Gomes dos Reis Aprígio*, que “estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público e nos terminais de transporte coletivo com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual”. O PL, número 59/2014, foi protocolizado em 17.06.2014, e tramita sob nº 161/2014.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Apesar dos argumentos constantes na justificativa do projeto em análise, no sentido de que “a medida proposta reveste-se de profundo interesse público ao proporcionar mais um sensível avanço nos direitos conferidos aos portadores de deficiência visual, assegurando-lhes condições facilitadas de locomoção em vias públicas”, entendendo que repousa em flagrante ilegalidade.

Isso porque, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, *compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.*

Nesse mesmo sentido, também entendo que o inciso II, do artigo 2º, do PL, quando estabelece que “a implantação da sinalização tátil de alerta nas faixas de segurança nos terminais urbanos de transporte coletivo será feita pelas prestadoras do serviço de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

transporte coletivo **ou pela Diretoria de Obras Públicas**", viola o mesmo dispositivo citado acima, além de esbarrar no artigo 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a independência de cada um dos Poderes.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino de forma **contrária à tramitação** do PL nº 59/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 23 de julho de 2014.

CARLA F. DE LUCENA

JOSÉ PEREIRA

ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 08 de agosto de 2014.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI Nº 75/2014

“Denomina “Manoel de Oliveira Azenha” o Centro Municipal de Educação Infantil do bairro Jardim Capuava, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica denominado “Manoel de Oliveira Azenha” o Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Tamboril n. 1001, no bairro Jardim Capuava.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Tamboril n. 1001, no bairro Jardim Capuava.

Objetivamos perpetuar a memória do senhor Manoel de Oliveira Azenha, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Nasceu no sítio Capuava, neste Município, no dia 1º de junho de 1909.

Seus pais vieram de Portugal no final do século passado, estabelecendo fortes raízes no Município. O mais velho dos sete irmãos, desde jovem se dedicou à agricultura, cultivando algodão, feijão, milho, laranja e à produção de leite.

Casou-se com Rita Leme em 18 de abril de 1931, com quem teve oito filhos.

Homem de profundo caráter, dedicado e católico praticante, sempre defendeu a instituição família, reconhecendo a importância da educação para a construção de uma sociedade melhor.

Faleceu em 19 de agosto de 1974, aos 65 anos. Parte da área herdada por seus filhos foi doada para a construção de uma escola e uma igreja localizadas no Jardim São Manoel, para atender sua vontade manifestada em vida.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é pessoa falecida, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2013.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI N. 76/2014

“Que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao proprietário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao proprietário de imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado com neoplasia maligna.

Art. 2º Fará jus ao benefício fiscal de que trata o artigo 1º, o doente ou responsável legal que:

I – tenha um único imóvel;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II – comprove o beneficiário ou representa legal ter renda de até dois e meio salários mínimos, mediante a elaboração de laudo favorável por parte da Diretoria de Promoção Social do Município de Nova Odessa;

III - possua laudo devidamente atestado por médico da rede pública municipal, diagnosticando a doença;

IV – apresente requerimento endereçado ao Prefeito Municipal até o dia 30 de novembro;

V - comprove ser o responsável legal pelo doente, quando couber.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento, após a análise dos requisitos ora estabelecido, a isenção do tributo produzirá efeito para o exercício seguinte.

Art. 3º No que concerne ao inciso III do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, podendo ainda ser regulamentada por Decreto Municipal.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do IPTU ao proprietário de imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de neoplasia maligna.

Através do Requerimento n. 804/2013, de autoria do subscritor, foram solicitadas informações do Prefeito Municipal sobre a isenção de IPTU às pessoas com câncer, sendo que a resposta do Chefe do Poder Executivo foi no sentido que realizaria estudos sobre o pleiteado.

Todavia, até a presente data, nenhuma proposição sobre esse assunto foi protocolizada nesta Câmara Municipal.

Por outro lado, o E. Supremo Tribunal Federal vem consagrando o entendimento de que a iniciativa legislativa em matéria tributária é concorrente.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, o subscritor tomou conhecimento de que em junho de 2013 o Órgão Especial daquela E. Corte julgou improcedente, por unanimidade, ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo Prefeito Municipal de Ubatuba que concede isenção de IPTU aos portadores de doenças graves (dentre elas, o câncer).

Colacionamos, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

“Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que concede isenção de IPTU aos portadores de doenças graves (que especifica) e seus responsáveis legais - Inconstitucionalidade pleiteada pelo Prefeito por entender que a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo - Posição do colendo STF no sentido de admitir a competência concorrente do Legislativo - Diretriz que se segue - Ação improcedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0270090-35.2012.8.26.0000 – Autor: Prefeito do Município de Ubatuba – Réu: Câmara Municipal de Ubatuba – j. em 26 de junho de 2013).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 05 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2014

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor Aristides Cavallaro”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor Aristides Cavallaro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 14 de julho de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES
ANTONIO A. TEIXEIRA JOSÉ PEREIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Aristides Cavallaro.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Além dos relevantes serviços prestados à população, o senhor Aristides Cavallaro possui uma história de muita luta e superação, conforme a seguir exposto.

Filho de Umberto Cavallaro e de Maria Marthos, o homenageado nasceu em 06 de junho de 1931.

Aos dezesseis anos começou a trabalhar em obras, no Município de Americana, desempenhando a função de pedreiro. Algum tempo depois passou a trabalhar na construção civil.

Nesse período formou a dupla sertaneja “Loreno e Lorentino” com seu irmão José, participando de diversos programas de rádio e televisão. Também apresentava um programa de rádio, em que eram transmitidas música de raízes sertanejas.

Na mesma época, casou-se com Nair Zilli Cavallaro, com quem teve sete (07) filhos. Depois que todos os filhos contraíram matrimônio, o casal fixou domicílio em Nova Odessa, onde reside até os dias atuais.

Juntamente com sua esposa coordena o Movimento “Mãe Rainha”, que consiste em levar capelinhas da Nossa Senhora para visitar as famílias de Nova Odessa.

Além disso, é capelão na Igreja Matriz Nossa Senhora das Dores, atuando como voluntário nos eventos realizados pela sobredita igreja.

Aos 83 anos ainda atua como radialista, na Rádio Paraíso FM.

Popularmente conhecido como “Zum”, o homenageado é bastante estimado por todos em nossa cidade.

Sua biografia – anexa - demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Atendendo aos ditames legais, anexamos biografia do homenageado, como forma de justificar a proposição, permitindo, outrossim, a consulta por parte dos nobres pares.

Ante a todo o exposto, ficamos na expectativa confiante de contar com o imprescindível apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 14 de julho de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES
ANTONIO A. TEIXEIRA JOSÉ PEREIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.19/2014

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Tomé Neto”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor José Tomé Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 04 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO G.DOS SANTOS

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Tomé Neto.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Na hipótese vertente, além de prestar relevantes serviços à Nova Odessa, o homenageado possui uma história de muita luta e superação, conforme a seguir exposto.

Filho de Silvio Tomé e de Benedita Rodrigues Tomé, o homenageado nasceu em 30 de dezembro de 1951.

Trabalhou na tanto na área pública como na privada, desempenhando as seguintes funções: auxiliar de mecânico, fiador têxtil de máquinas gerais, operador webber e auxiliar de laboratório (3M do Brasil), inspetor de qualidade, policial civil, assessor de gabinete para assuntos extraordinários na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, locutor de rádio e assistente comercial imobiliário.

Foi fundador da liga novaodessense de futebol. Também fundou a Rádio Comunitária de Nova Odessa, atual Paraíso do Verde Santa Edwirges.

Atuou como jogador de futebol de diversas equipes de Nova Odessa.

Auxiliou festejos nas igrejas católicas de Nova Odessa durante dez anos.

Incontestavelmente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, nos termos do art. 1º, VI da Lei n. 2.380/2010.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 04 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA
SEBASTIÃO G.DOS SANTOS VAGNER BARILON